

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 3815

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 60/SAEF/95, que distribui o valor do reforço da verba atribuída à Missão de Macau em Lisboa. 3815

Despacho n.º 61/SAEF/95, que louva a directora dos Serviços de Estatística e Censos. 3816

Extracto de despacho. 3816

Declaração. 3816

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 123/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ZAPE, lote A1, quarteirão «9». 3816

Despacho n.º 124/SATOP/95, que subdelega no presidente do Instituto de Habitação poderes para representar o Território no contrato adicional para a elaboração do projecto do Fai-Chi-Kei. 3820

目錄

澳門政府

總督辦公室：

批示綱要數件 3815

經濟暨財政政務司辦公室：

第60/SAEF/95號批示，將增加予里斯本澳門聯絡處之款額進行分配 3815

第61/SAEF/95號批示，關於嘉獎統計暨普查司司長事宜 3816

批示綱要一件 3816

聲明書一件 3816

運輸暨工務政務司辦公室：

第123/SATOP/95號批示，關於一幅位於新口岸填海區第9區A1地段以租賃方式批出之土地之合同修正事宜 3816

第124/SATOP/95號批示，轉授權力予房屋司司長，以便其代表本地區就制定「筷子基計劃」訂立附加合同 3820

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Extracto de despacho. 3820

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 32/SAAEJ/95, que louva um técnico auxiliar principal dos Serviços de Educação e Juventude. 3820

Extracto de despacho. 3820

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 18/SACTC/95, que exonera um membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, S.A.R.L. 3820

Despacho n.º 19/SACTC/95, que nomeia um membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, S.A.R.L. 3820

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extractos de despachos. 3821

Serviços de Administração e Função Pública:

Lista nominativa do pessoal de interpretação e tradução que transita para outros Serviços. 3822

Extractos de despachos. 3822

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 3822

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 3824

Rectificação. 3826

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho. 3827

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho. 3827

Rectificação. 3827

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 3827

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 3827

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. 3827

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho. 3828

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 3828

Extracto de alvará. 3828

司法政務司辦公室：

批示綱要一件 3820

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

第32/SAAEJ/95號批示，關於嘉獎教育暨青年司一首席助理技術員事宜 3820

批示綱要一件 3820

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：

第18/SACTC/95號批示，將澳門廣播電視有限公司董事會一成員免職 3820

第19/SACTC/95號批示，委任澳門廣播電視有限公司董事會一成員 3820

反貪污暨反行政違法性高級專員公署：

批示綱要數件 3821

行政暨公職司：

轉入其他部門之翻譯人員名單 3822

批示綱要數件 3822

教育暨青年司：

批示綱要數件 3822

衛生司：

批示綱要數件 3824

更正書一件 3826

統計暨普查司：

批示綱要一件 3827

財政司：

批示綱要一件 3827

更正書一件 3827

司法事務司：

批示綱要數件 3827

經濟司：

批示綱要數件 3827

土地工務運輸司：

批示綱要數件 3827

地球物理暨氣象台：

批示綱要一件 3828

旅遊司：

批示綱要數件 3828

執照綱要一件 3828

Capitania dos Portos:		港務局：	
Extractos de despachos.	3828	批示綱要數件	3828
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司：	
Extractos de despachos.	3829	批示綱要數件	3829
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		治安警察廳：	
Rectificação.	3829	更正書一件	3829
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司：	
Extractos de despachos.	3829	批示綱要數件	3829
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司：	
Extracto de despacho.	3830	批示綱要一件	3830
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司：	
Extracto de despacho.	3830	批示綱要一件	3830
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extractos de deliberações.	3830	決議綱要數件	3830
Instituto de Acção Social:		社會工作司：	
Extractos de despachos.	3830	批示綱要數件	3830
Instituto Cultural:		文化司署：	
Extractos de despachos.	3831	批示綱要數件	3831
Fundo de Cultura:		文化基金：	
Extracto de despacho.	3831	批示綱要一件	3831
Leal Senado:		澳門市政廳：	
Extractos de deliberações.	3832	決議綱要數件	3832
Extractos de despachos.	3833	批示綱要數件	3833
Declaração.	3833	聲明書一件	3833
Oficinas Navais:		政府船塢：	
Extracto de despacho.	3834	批示綱要一件	3834
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司：	
Extracto de despacho.	3834	批示綱要一件	3834
Imprensa Oficial:		政府印刷署：	
Extractos de despachos.	3834	批示綱要數件	3834
Fundo de Pensões:		退休基金會：	
Extractos de despachos.	3835	批示綱要數件	3835
Instituto dos Desportos:		體育總署：	
Extractos de despachos.	3843	批示綱要數件	3843
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室：	
Extractos de despachos.	3843	批示綱要數件	3843
Rectificação.	3843	更正書一件	3843
Serviços Sociais da Administração Pública:		公職人員福利司：	
Extractos de despachos.	3843	批示綱要數件	3843

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:

Extracto de despacho. 3844

預防及治療藥物依賴辦公室：

批示綱要一件 3844

政府機關通告及公告**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Calendário de feriados, relativo ao ano de 1996. 3844

行政暨公職司佈告 一九九六年度之公眾假期... 3844

Dos mesmos Serviços. — Lista de tolerância de ponto, durante o ano de 1996. 3845

行政暨公職司佈告 一九九六年度豁免上班之日期表 3845

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do candidato ao concurso de habilitação ao grau de consultor em cardiologia. 3845

衛生司佈告 為進入心臟科顧問職等之准考人臨時名單 3845

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso de habilitação ao grau de consultor em nefrologia. 3845

衛生司佈告 為進入腎科顧問職等之准考人臨時名單 3845

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de segundo-oficial. 3845

衛生司佈告 招考填補二等文員十四缺准考人臨時名單 3845

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso de habilitação ao grau de consultor em patologia clínica. 3845

衛生司佈告 為進入臨床病理科顧問職等之准考人臨時名單 3845

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso de habilitação ao grau de consultor em anesthesiologia. 3846

衛生司佈告 為進入麻醉科顧問職等之准考人臨時名單 3846

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso de habilitação ao grau de consultor em otorrinolaringologia. 3846

衛生司佈告 為進入耳鼻喉科顧問職等之准考人臨時名單 3846

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso de habilitação ao grau de consultor em estomatologia. 3846

衛生司佈告 為進入口腔科顧問職等之准考人臨時名單 3846

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso de habilitação ao grau de consultor em dermatologia. 3846

衛生司佈告 為進入皮膚科顧問職等之准考人臨時名單 3846

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso de habilitação ao grau de carreira médica de saúde pública. 3846

衛生司佈告 為進入公共衛生醫生職程中之職等之准考人臨時名單 3846

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso de habilitação ao grau de consultor em radiologia. 3846

衛生司佈告 為進入放射科顧問職等之准考人臨時名單 3846

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e oito vagas de primeiro-oficial. 3846

衛生司佈告 招考填補一等文員二十八缺准考人臨時名單 3846

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso de habilitação ao grau de consultor em ortopedia. 3847

衛生司佈告 為進入矯形外科顧問職等之准考人臨時名單 3847

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso de habilitação ao grau de consultor em fisioterapia. 3847

衛生司佈告 為進入物理治療顧問職等之准考人臨時名單 3847

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso de habilitação ao grau de consultor em medicina desportiva. 3847

衛生司佈告 為進入運動治療顧問職等之准考人臨時名單 3847

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de habilitação ao grau de consultor em obstetrícia-ginecologia. 3847

衛生司佈告 為進入婦產科顧問職等之准考人臨時名單 3847

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	3847	衛生司佈告 招考填補一等技術輔導員三缺准考人臨時名單	3847
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de habilitação ao grau de consultor em clínica geral, que ficou deserto.	3848	衛生司佈告 關於乏人報考之全科顧問職等考試事宜	3848
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de habilitação ao grau de consultor em cirurgia geral, que ficou deserto.	3848	衛生司佈告 關於乏人報考之普通外科顧問職等考試事宜	3848
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de habilitação ao grau de consultor em neurocirurgia, que ficou deserto.	3848	衛生司佈告 關於乏人報考之神經外科顧問職等考試事宜	3848
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de habilitação ao grau de consultor em cirurgia plástica, que ficou deserto.	3848	衛生司佈告 關於乏人報考之整形外科顧問職等考試事宜	3848
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de oficial administrativo principal.	3848	衛生司佈告 關於招考填補首席行政文員六缺考試事宜	3848
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de reagentes aos laboratórios.	3849	衛生司佈告 關於供應化驗室試劑之公開競投事宜	3849
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe.	3849	統計暨普查司佈告 招考填補二等技術員兩缺准考人臨時名單	3849
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.	3850	統計暨普查司佈告 關於招考填補一等文員兩缺考試事宜	3850
Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de inspector especialista.	3851	財政司佈告 招考填補特級督察六缺應考人考試成績表	3851
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico principal.	3851	財政司佈告 招考填補首席技術輔導員三缺應考人考試成績表	3851
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal.	3851	財政司佈告 招考填補首席行政文員五缺應考人考試成績表	3851
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial.	3851	財政司佈告 招考填補一等文員五缺應考人考試成績表	3851
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior principal.	3852	財政司佈告 招考填補首席高級技術員四缺准考人臨時名單	3852
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de informática principal.	3852	財政司佈告 招考填補首席資訊高級技術員三缺准考人臨時名單	3852
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática principal.	3852	財政司佈告 招考填補首席資訊督導員兩缺准考人臨時名單	3852
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	3852	財政司佈告 招考填補首席技術輔導員一缺准考人臨時名單	3852
Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-ajudante dos Cartórios Notariais de Macau e das Ilhas.	3853	司法事務司佈告 關於招考填補澳門及海島市立契官公署一等助理員一缺考試事宜	3853
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-ajudante dos Cartórios Notariais de Macau e das Ilhas.	3854	司法事務司佈告 關於招考填補澳門及海島市立契官公署二等助理員一缺考試事宜	3854

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-ajudante dos Cartórios Notariais de Macau e das Ilhas.	3855	司法事務司佈告 關於招考填補澳門及海島市立契官公署三等助理員七缺考試事宜	3855
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-ajudante das Conservatórias de Registos.	3856	司法事務司佈告 關於招考填補登記局一等助理員兩缺考試事宜	3856
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-ajudante das Conservatórias de Registos.	3858	司法事務司佈告 關於招考填補登記局三等助理員四缺考試事宜	3858
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-ajudante das Conservatórias de Registos.	3859	司法事務司佈告 關於招考填補登記局二等助理員四缺考試事宜	3859
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-ajudante das Conservatórias de Registos.	3860	司法事務司佈告 關於招考填補登記局二等助理員三缺考試事宜	3860
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-ajudante das Conservatórias de Registos.	3861	司法事務司佈告 關於招考填補登記局三等助理員三缺考試事宜	3861
Do Conselho Judiciário. — Lista classificativa dos candidatos para o ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público.	3863	司法委員會佈告 報考進入法院司法官團及檢察院司法官團編制之應考人考試成績表	3863
Do mesmo Conselho, sobre o concurso para o preenchimento de dez vagas de auditor judicial.	3864	司法委員會佈告 關於招考填補司法參事十缺考試事宜	3864
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. ...	3865	土地工務運輸司佈告 招考填補一等文員一缺應考人考試成績表	3865
Da Capitania dos Portos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de contramestre dos serviços de dragagem.	3866	港務局佈告 招考填補浚河部副主管一缺准考人臨時名單	3866
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	3866	澳門保安部隊事務司佈告 招考填補二等資訊助理技術員四缺准考人臨時名單	3866
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.	3866	澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補首席資訊高級技術員一缺考試事宜	3866
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de informática principal.	3867	澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補首席資訊助理技術員三缺考試事宜	3867
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial.	3868	澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補一等文員七缺考試事宜	3868
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial.	3869	澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補二等文員九缺考試事宜	3869
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a subdelegação de competências no segundo-comandante.	3869	治安警察廳佈告 關於將若干權限轉授予副廳長事宜	3869
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a subdelegação de competências no chefe do Serviço de Migração.	3869	治安警察廳佈告 關於將若干權限轉授予出入境事務處處長事宜	3869
Do mesmo Corpo de Polícia Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	3870	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	3870
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	3870	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	3870
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de terceiro-oficial.	3870	司法警察司佈告 招考填補三等文員十二缺准考人確定名單	3870

Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe.	3873	司法警察司佈告 關於招考填補一等刑事偵查技術輔導員四缺考試事宜	3873
Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de perito de criminalística de 1.ª classe.	3873	司法警察司佈告 關於招考填補一等刑事偵查鑑定員一缺考試事宜	3873
Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe.	3874	司法警察司佈告 關於招考填補二等刑事偵查技術輔導員兩缺考試事宜	3874
Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.	3875	海島市市政廳佈告 招考填補一等公關督導員一缺准考人臨時名單	3875
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.	3876	海島市市政廳佈告 招考填補一等資訊高級技術員兩缺應考人考試成績表	3876
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 1.ª classe.	3876	海島市市政廳佈告 招考填補一等技術員三缺應考人考試成績表	3876
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	3876	海島市市政廳佈告 招考填補一等技術輔導員兩缺應考人考試成績表	3876
Da mesma Câmara Municipal, sobre a designação de várias vias públicas.	3876	海島市市政廳佈告 關於若干街道之命名事宜...	3876
Da mesma Câmara Municipal, sobre a venda em hasta pública de viaturas e motociclos.	3877	海島市市政廳佈告 關於車輛及重型摩托車之公開拍賣事宜	3877
Do Instituto Cultural, sobre o concurso para o preenchimento de catorze vagas de técnico superior de 1.ª classe.	3878	文化司署佈告 關於招考填補一等高級技術員十四缺考試事宜	3878
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	3879	文化司署佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺考試事宜	3879
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe.	3879	文化司署佈告 關於招考填補一等資訊督導員一缺考試事宜	3879
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.	3880	文化司署佈告 關於招考填補一等助理技術員五缺考試事宜	3880
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	3881	文化司署佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜	3881
Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	3882	澳門市政廳佈告 招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單	3882
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior principal.	3882	澳門市政廳佈告 關於招考填補首席高級技術員四缺考試事宜	3882
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	3883	澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜	3883
Do mesmo Senado de Macau, sobre o concurso público referente ao arrendamento das instalações destinadas a mini «snack-bar», situadas no jardim da ZAPE.	3883	澳門市政廳佈告 關於租賃位於新填海區花園小食部之設施公開競投事宜	3884
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para arrematação da obra «construção do Parque Municipal da Colina da Guia — Fase III».	3884	澳門市政廳佈告 關於「建造東望洋市政公園第三階段」之工程之公開競投事宜	3884

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.	3884
Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	3884
Do Fundo de Segurança Social, sobre o concurso público para a compra de instalações.	3885
Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Julho de 1995.	3886

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休三等警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	3884
體育總署佈告 招考填補二等文員一缺應考人考試成績表	3884
社會保障基金佈告 關於購買設施之公開競投事宜	3885
貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九五年七月三十一日資產及負責分析表	3886

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Setembro do mesmo ano:

Cheong Sio Cheng, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariado, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Setembro de 1995.

Por despacho de 30 de Agosto de 1995:

Che Pui Man, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete de Planeamento e Cooperação — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 31 de Agosto de 1995:

Carla Idalina Sok Veiga, auxiliar qualificado, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — alterado, por averbamento, o respectivo contrato de assalariamento para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Por despacho de 8 de Setembro de 1995:

Lei Lin, auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 6 de Outubro de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 11 de Setembro de 1995:

Mak Lao Ngan, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Outubro de 1995.

Por despacho de 18 de Setembro de 1995:

Lurdes Maria da Luz — renovado, pelo período de um ano, a partir de 29 de Novembro de 1995, o contrato além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho n.º 58-I/GM/95, de 20 de Setembro, de S. Ex.ª o Governador:

Nicolau Xavier Júnior — nomeado, pelo período de um ano, a partir de 12 de Outubro de 1995, para desempenhar, em comissão de serviço, funções de assessor deste Gabinete, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril.

Por despacho n.º 60-I/GM/95, de 20 de Setembro, de S. Ex.ª o Governador:

Maria Madalena Alves de Sousa — renovada, pelo período de um ano, a partir de 12 de Dezembro de 1995, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**
Despacho n.º 60/SAEF/95

Tornando-se necessário fazer a redistribuição de verba do capítulo 01 – divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes – Exterior – Missão de Macau em Lisboa, face ao reforço de MOP 1 799 450,00, na referida verba;

Sob proposta da Missão de Macau em Lisboa e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Nestes termos, é distribuído o valor do reforço de MOP 1 799 450,00, que faz parte integrante da verba do capítulo 01 – divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes – Exterior – Missão de Macau em Lisboa, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

CE 01.01.01.01	Vencimentos ou honorários	\$ 500 000,00
CE 01.01.09.00	Subsídio de Natal	\$ 44 000,00
CE 01.01.10.00	Subsídio de férias	\$ 41 000,00
CE 01.02.03.00.01	Trabalho extraordinário	\$ 5 200,00
CE 01.02.08.00	Alimentação e alojamento – Numerário	\$ 3 500,00
CE 01.05.02.00	Abonos diversos – Previdência social	\$ 140 000,00
CE 02.01.08.00	Outros bens duradouros	\$ 105 000,00
CE 02.03.07.00	Publicidade e propaganda	\$ 100 000,00
CE 02.03.08.00	Trabalhos especiais diversos	\$ 550 000,00
CE 02.03.09.00	Encargos não especificados	\$ 230 750,00
CE 05.02.01.00	Seguros de pessoal	\$ 50 000,00
CE 05.02.02.00	Seguros de material	\$ 30 000,00
<i>Total</i>		\$ 1 799 450,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 61/SAEF/95

A licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes iniciou funções no Território em final de 1983, como responsável funcional das contas territoriais da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau.

Em 1987 a referida licenciada foi nomeada para o cargo de subdirectora dos Serviços de Estatística e Censos, tendo, em Maio de 1990, passado a exercer o cargo de directora dos mesmos Serviços.

Tendo a licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes cessado funções na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos para assumir a coordenação do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, é de realçar publicamente o dedicado espírito de serviço e capacidade de realização inequivocamente demonstrados no exercício do cargo de directora daqueles Serviços.

Foi, nomeadamente, o seu exigente desempenho técnico e o elevado nível de capacidade de direcção que contribuiu, de forma decisiva, para a realização do censo da população de Macau em 1991, com resultados que devem ser considerados excelentes.

Pelos motivos acima referidos e ainda pela colaboração leal e inestimável prestada ao longo destes anos, louvo a licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 21 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Setembro de 1995:

Licenciado Libânio Martins — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de director dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos conjugados dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, 55.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Declaração

Declara-se que a nomeação da licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, efectuada pelo Despacho n.º 38/GM/95, de 25 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/95, II Série, de 2 de Agosto, foi visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 123/SATOP/95**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 143 (mil cento e quarenta e três) metros quadrados, sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «A1» do quarteirão 9, em virtude da modificação parcial do seu aproveitamento.

Reversão de uma parcela de terreno com 14 (catorze) metros quadrados, por força dos novos alinhamentos definidos para o local. (Processo n.º 1 208.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 29/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 18/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/93, de 15 de Fevereiro, foi titulada a favor da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 354 a fls. 194 v. do livro C-1.º, ao abrigo do disposto na cláusula décima sexta do contrato de concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 143 (mil cento e quarenta e três) metros quadrados, sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lote «A1».

2. O terreno, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sob o n.º 22 480 a fls. 6 v. do livro B-34K e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 3 121 do livro F-14K, destina-se, nos termos dos n.ºs 1 e 2 da cláusula terceira do contrato de concessão, a ser aproveitado com a construção de um edifício, com 30 (trinta) pisos, afecto a comércio, escritório e estacionamento.

3. Aquando da análise, pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), do respectivo projecto de arquitectura, verificou-se que as áreas de construção dele constantes não eram exactamente iguais às áreas indicadas no despacho de concessão.

4. Verificou-se, ainda, que o alinhamento definido para o terreno havia sido ajustado, com correcção do raio de curvatura, facto que se traduziu na falta de coincidência do limite do terreno demarcado na planta emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e o indicado na planta de alinhamento emitida pela DSSOPT.

5. Pelas razões expostas, em 17 de Outubro de 1994, foi emitida nova planta de alinhamento, de que resulta a reversão ao Território de uma parcela de terreno com a área de 14 (catorze) metros quadrados, assinalada com a letra «c» na planta referenciada por Processo n.º 4 065/92, emitida em 9 de Novembro de 1994, pela DSCC, ficando o terreno com a área de 1 129 (mil cento e vinte e nove) metros quadrados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

6. O processo foi analisado pelo Departamento de Solos da DSSOPT, que elaborou a minuta de revisão do contrato de concessão, com a qual o representante da sociedade requerente concordou, mediante declaração datada de 28 de Março de 1995.

7. O prazo de aproveitamento do terreno é prorrogado até 15 de Agosto de 1996, sem aplicação de multa, visto não poder ser imputada à concessionária a responsabilidade pelos atrasos verificados.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Maio de 1995, emitiu parecer no sentido de ser autorizada a revisão do contrato de concessão.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato foram notificadas à sociedade requerente e foram expressamente aceites, mediante declaração datada de 8 de Agosto de 1995, assinada por Chao Keng Chun, casado, natural da República Popular da China, residente em Macau, na Rua de Pequim, s/n, Centro Comercial Yee Tak, 28.º andar, na qualidade de gerente da Companhia de Investimento Predial Ngan Seng, Limitada, sendo esta procuradora substabelecida da requerente, com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau e por fotocópia autenticada de uma procuração e de um substabelecimento, apresentada em 30 de Agosto de 1995, e que foi arquivada no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a alteração identificada em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno, com a área global de 1 143 (mil cento e quarenta e três) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 22 480 a fls. 66 do livro B-34K e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 3 121 do livro F-14K, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «A1» do quarteirão 9, em Macau, que ora se encontra assinalado com as letras «a1», «b1», «b2» e «c» na planta n.º 4 065/92, emitida em 9 de Novembro de 1994, pela DSCC.

2. Por força dos novos alinhamentos, a segunda outorgante cede e entrega, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 14 (catorze) metros quadrados, que se destina a integrar o domínio público do Território, assinalada com a letra «c» na mesma planta da DSCC, a desanexar do terreno referido no número anterior, cuja área total fica assim reduzida para 1 129 (mil cento e vinte e nove) metros quadrados.

3. Em consequência da modificação referida no n.º 1, as cláusulas terceira, quarta e oitava do contrato de concessão, por

arrendamento, titulado pelo Despacho n.º 18/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/93, de 15 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por quatro caves, um pódio com quatro pisos e uma torre com vinte e dois pisos, compreendendo ao todo trinta pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: do 4.º ao 25.º andares, com a área de 15 314 m²;

Comercial: rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andares, com a área de 3 747 m²;

Estacionamento: caves 1 a 4, com a área de 4 428 m².

3. As áreas de 229 (duzentos e vinte e nove) metros quadrados e 8 (oito) metros quadrados, assinaladas pelas letras «b1» e «b2» na planta n.º 4 065/92, emitida pela DSCC em 9 de Novembro de 1994, situadas ao nível do solo sob as arcadas, são destinadas, mantendo abertos os espaços entre as colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poderem ser objecto de qualquer ocupação, temporária ou definitiva, às quais se chama zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 330 195,00 (trezentas e trinta mil, cento e noventa e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:

15 314 m² x \$ 15,00/m² \$ 229 710,00

ii) Área bruta para comércio:

3 747 m² x \$ 15,00/m² \$ 56 205,00

iii) Área bruta para estacionamento:

4 428 m² x \$ 10,00/m² \$ 44 280,00

2.

3.

4.

5.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2.

3.

4.

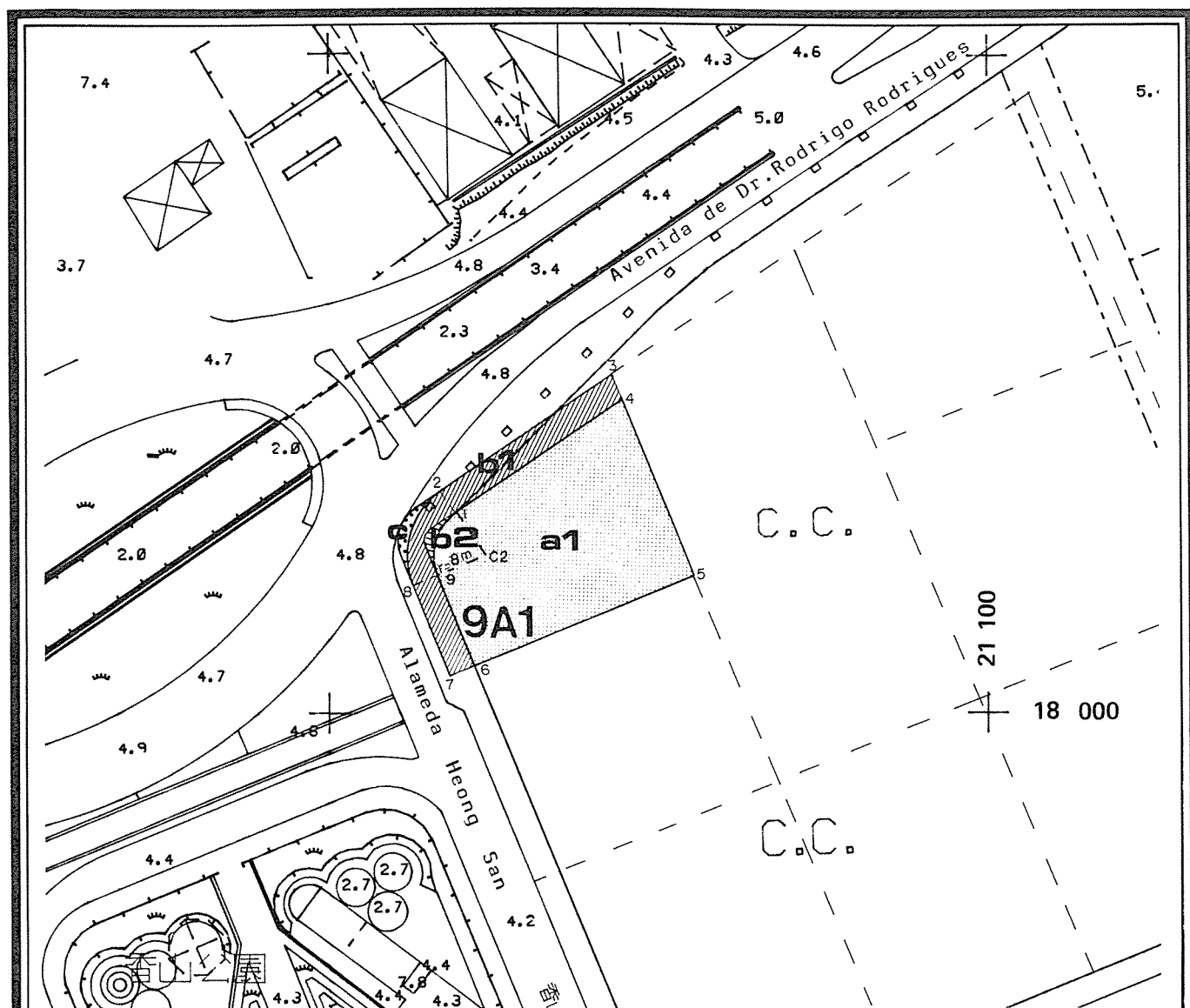
Artigo segundo

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento do terreno de 30 (trinta) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 18/SATOP/93, é prorrogado até 15 de Agosto de 1996.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



ZONA DE ATERROS DO PORTO EXTERIOR (ZAPE),
QUARTEIRÃO 9 - LOTE A1 (PLANTA 1)

N.º	M (m)	P (m)
1	21019.4	18030.5
2	21017.7	18033.3
3	21042.1	18051.1
4	21044.1	18047.3
5	21053.1	18060.7
6	21018.8	18005.7
7	21016.2	18019.4
8	21023.8	18023.9

-  ÁREA "a1" = 892 m2
-  ÁREA "b1" = 229 m2
-  ÁREA "b2" = 8 m2
-  ÁREA "c" = 14 m2

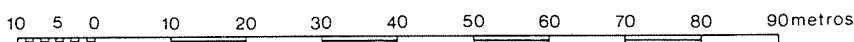
OBS:—A parcela a1, destina-se a construção.
—As parcelas b1 e b2, destinam-se a ocupação por arcadas sobre passeio público.
—A parcela c, é área a integrar no domínio público do Território (cruzamento da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues com a Alameda Heong San).

CONFRONTAÇÕES DO LOTE (parcelas a1+b1+b2):
NE - Prédio em construção no lote A3 do quarteirão 9 do ZAPE;
SE - Lote A2 do quarteirão 9 do ZAPE;
SW - Alameda Heong San;
NW - Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 124/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, ou no seu substituto, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no segundo contrato adicional ao contrato celebrado em 12 de Abril de 1988, entre o território de Macau e o arquitecto Manuel Vicente para a elaboração do projecto do Fai-Chi-Kei.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA****Extracto de despacho**

Por despacho n.º 42-I/SAJ/95, de 20 de Setembro:

Licenciado Aguinaldo Manuel Pinto Wahnon — nomeado, pelo período de um ano, para exercer, em comissão de serviço, funções de assessor deste Gabinete, a partir de 1 de Outubro de 1995.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro)

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Despacho n.º 32/SAAEJ/95**

No momento em que o técnico auxiliar principal, Natalino da Conceição Couto Wong, colocado no Centro de Documentação, Informação e Relações Públicas, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, deixa o serviço activo, é de justiça dar público testemunho do apreço pelas qualidades que revelou e pela actividade polivalente que desenvolveu, ao longo de 30 anos ao serviço da Administração de Macau.

Com efeito, sendo funcionário administrativo bilíngue, manifestou sempre zelo e dedicação, executando também inúmeros trabalhos de reportagem fotográfica e filmagens de qualidade, no âmbito da actividade da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sendo credor de público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Agosto de 1995:

Licenciado Rufino de Fátima Ramos — renovada, até ao fim do ano lectivo de 1996/1997, a sua nomeação para exercer o cargo de administrador da Universidade de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Custódia Neves*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA****Despacho n.º 18/SACTC/95**

No uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos da referida sociedade e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, concedo a exoneração, do exercício das funções de membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., a pedido do próprio, ao licenciado José Augusto Castelhana Nunes Egreja, com efeitos a partir de 18 de Setembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 19/SACTC/95

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos da referida sociedade, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É designado para exercer as funções de membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., o licenciado José Calçada Martins de Campos, com efeitos a partir de 18 de Setembro.

2. A remuneração daquelas funções é a fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações orçamentais ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1995, autorizadas por despacho de 6 de Setembro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Alto-Comissário:

根據九月十日第11/90/M號法律第四十一條第四款，九月二十七日第53/93/M號法令第十九條的規定，茲將經高級專員以一九九五年九月六日之批示核准之反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九五年經濟年度之本身預算刊登如下。

Código 編號	Designação 名稱	Reforço 增加	Anulação 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01-00-00-00	Pessoal 人員		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários 薪俸或報酬	260 000,00	
01-01-05-01	Salários 工資	10 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos 雙薪	50 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	50 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias 假期津貼	115 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência 房屋津貼	20 000,00	
01-05-01-00	Subsídio de família 家庭津貼	20 000,00	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos 人員服裝及用品——負擔之補償	10 000,00	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼	10 000,00	
02-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes 燃料及潤滑劑	10 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria 辦公室消耗	30 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用用品	15 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產的保養及利用	400 000,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其他原因引致的交通費用	50 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações 運輸及通訊之其他負擔	50 000,00	
02-03-06-00	Representação 交際費	100 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados 不指明的負擔	30 000,00	
04-00-00-00	Transferências correntes 經常性之轉移		
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação 退休金補償	30 000,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-04-00-00	Diversas 雜項		
05-04-00-01	Dotação provisional 預留撥款		1 260 000,00
	<i>Totais 合計</i>	1 260 000,00	1 260 000,00

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 22 de Setembro de 1995:

vago pela dr.^a Tou Wai Fong, por ter sido nomeada adjunto deste Alto-Comissariado.

Chan Hin Chi, aliás Tjan Sian Tjhe — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, intérprete-tradutor de 1.^a classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, indo ocupar um dos lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 7/92/M, e deixado

(Isento de visto, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M)

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista nominativa do pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública que é transferido, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, na carreira, categoria, grau e escalão que detém no SAFF:

<i>Nome</i>	<i>Categoria</i>	<i>Serviço ou organismo para o qual é transferido</i>
Hoi Pak Seng	Intérprete-tradutor de 3. ^a classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro
Cheong Kuan Un	Letrado-chefe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro
Idalina Cheng da Rosa	Intérprete-tradutora de 3. ^a classe, 2.º escalão	Serviços de Saúde de Macau
Lau Pui Cheng, aliás Maria Teresa Lau	Intérprete-tradutora de 3. ^a classe, 1.º escalão	Serviços de Saúde de Macau
Kuok Kin Hong	Intérprete-tradutor de 3. ^a classe, 2.º escalão	Capitania dos Portos de Macau
Ho Choi Kei, aliás Ho Man Fong	Intérprete-tradutora de 3. ^a classe, 1.º escalão	Capitania dos Portos de Macau
Maria Chan, aliás Chan Vai Leng	Intérprete-tradutora de 3. ^a classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Justiça
Iong Ioc Peng	Intérprete-tradutora de 3. ^a classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Turismo
Chu Miu Lai Monteiro	Intérprete-tradutora de 2. ^a classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Turismo
Cristina da Rosa de Sousa Meira	Intérprete-tradutora de 3. ^a classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Turismo

(Lista autorizada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Setembro de 1995).

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Agosto de 1995:

Chan Peng Kuan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário semiqualeificado, 4.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 12 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 13 de Setembro de 1995:

Chiang Iok In, aluna do curso básico para a formação de intérpretes-tradutores destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 28 de Setembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

As candidatas classificadas no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 21/95, II Série, de 24 de Maio — nomeadas, definitivamente, professoras do ensino secundário, do grupo de pessoal docente do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, ainda não providos, e cessando, automaticamente, os respectivos contratos de assalariamento para as duas primeiras, nos termos do artigo 45.º do mesmo estatuto:

De 1.ª fase do nível 1, índice 430: licenciada Lau Wai Hong;

De 2.ª fase do nível 1, índice 485: licenciada Sok Cheng Hoi;

De 3.ª fase do nível 1, índice 525: licenciada Leong Lai, sem prejuízo de continuar a exercer, em comissão de serviço, funções de inspectora escolar destes Serviços, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do citado Decreto-Lei n.º 42/94/M.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 11 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Ricardo Severino Salomão Lopes — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior principal, 2.º escalão, índice 565, por mais um ano, a partir de 17 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 25 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Foram renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento dos professores provisórios dos ensinos preparatório e secundário, do ensino primário e do ensino secundário, abaixo discriminados, destes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de docentes, de acordo com as orientações e programas adoptados para o nível de ensino a que estão inseridos:

Do ensino secundário:

Índice 365: Alda José da Rocha.

Índice 300: Margarida Maria Moreira de Oliveira Teixeira e Maria Fernanda Lourenço Martins Dias;

Índice 290: Maria Adelaide Moreira Marques Simões da Silva.

Dos ensinos preparatório e secundário:

Índice 440: licenciada Maria de Fátima Flores da Silva Figueiredo;

Índice 430: bacharel Eugénia Martins Filipe Tavares e arquitecto Francisco António Lopes do Rêgo Viseu Pinheiro.

Do ensino secundário luso-chinês:

Índice 440: licenciados Chu Tun Lam, Lam Chi Kuan, Loi Ieng, Chan Iu Va, Chan Sin Mei, Chan Sok Vai, Choi Man Hou, Ho Cheong Veng, Ho Kuong Choi, Sok Cheng Hoi, Iu Pui Sim, Leong Kuai Nga, Leong Tak On, aliás António Leong, Lou Pak Sang, Si Tou Lin Choi, Tang Ho Sam, Tjiang Fie Teng, Vong Chin Hao, Vu Kam Há, Wong Foo Hong e Wong Lao Fan, e bacharel Wanda Vong, aliás Wong Man Wan.

Índice 430: licenciados Jenny Tong, aliás Tong Chan Nei, Un Son Ieng, Chan Kit I, Fong Pui Man, Ho Si Neng ou Ho See Linag, Iun Pui Iun, Kan In Peng, Lam Wai Leng, Lee Hung Ling, Leong Iao Cheng, Mui Sai Hong, Ng Chon Wa e Ng Lei Leng, e bacharel Cheng Che Kuen.

Índice 300: Ng Chan Io e Fong Kim Mou.

Do ensino primário luso-chinês, com habilitação própria:

Índice 355: Leong Iok Cheng, aliás Maria Cecília Leong.

Índice 350: Anabela Ribeiro Osório, Ao Sio Heng, Cheang Hang Chip, Cheng Han Iu, Chu Wai Seng, Fung Pui Kuan, Ho Veng I, Kit Mui Kok, Lau Lai Meng, Tam Hio Lam e Vítor Manuel Navarro Cervantes.

Do ensino primário luso-chinês:

Índice 350: Ana Leong Lai Han, Lei Mei Lan ou Ma San Nwe, aliás Ma Lan, Lei Mou Cheng, Wong I Sun ou Wong Yee Shin, e Wan Wai Wun.

Alexandra Maria Viana Ferreira, Ana Isabel Almeida Marques das Neves, Ana Maria Correia da Silva Pereira, Ivone Maria Ah You, Lina Maria Mateus Gonçalves, Margarida Maria de Melo Coito, Maria Joana Batista Trinta Teodora, Olga Maria Fernandes dos Santos, Paula Sofia Varanda de Almeida, Raquel Luísa Varanda de Almeida, Rute Maria Jorge Pereira, Vitória Helena Teixeira Duarte Filipe, Pun Heng Leng, Chao I Sam, Chao Seak San, aliás Tcheou Khang, Cheang Chi Meng, Cheong Kong Hao, Choi Kam Leng, Chong Lai Kuan, Ian Su Lam, Irene Fátima da Silva, Lai Yin Ling, Lam Meng Chu, Lam Sio Mei, Lei Mei Mei, Lei Weng Fu, Lo Shiu Ching, Maria Goretti Lei Xavier, Michael Mak Veng Yion, Ng Ka Lai, Vong I Lei, Vong Iok Chan e Yuen Sau Lin — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, como agentes de ensino, índice 215, destes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções docentes, de acordo com as orientações e programas adoptados para o nível de ensino a que estão inseridos.

Diana da Luz Vicente — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, como professora provisória do ensino preparatório, com habilitação própria, de grau não superior, nível 5, índice 350, destes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 25 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Bacharel Fong Ieok Mui, Chan Sut Fan, Choi Sau Fong, Ieong Cheng Cheng ou Yang Ching Ching, Lou Kan Hoi, aliás Lou I Kei, e Wong Mei Seong — renovados, por averbamentos, os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995, atribuindo ao primeiro o índice 430, correspondente à categoria de professor provisório do ensino secundário luso-chinês, com habilitação própria, de grau superior, nível 5, 1.º escalão, e aos restantes o índice 350, correspondente à categoria de professor provisório do ensino primário luso-chinês, com habilitação própria, nível 6, 1.º escalão, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de

Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 para o primeiro e de \$ 24,00 para os restantes)

Por despachos de 31 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Licenciados Maria Vanessa Leão e Cheong Chi Fai — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de professores provisórios do ensino secundário luso-chinês de grau superior, nível 5, índice 430, com início em 1 de Setembro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 31 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Lai Mei Kun — contratada, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, pelo período de um ano, com início em 21 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 2 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Os candidatos classificados no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 11/95, II Série, de 15 de Março — nomeados, definitivamente, professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês, do grupo de pessoal docente do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, 12.º do Decreto-Lei n.º 57/90/M, de 17 de Setembro, 2.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e ainda não providos:

De 1.ª fase do nível 3, índice 350: Kit Mui Kok, Cheng Han Iu, Ho Veng I, Cheang Hang Chip, Anabela Ribeiro Osório, Tam Hio Lam, Lau Lai Meng, Chu Wai Seng e Ao Sio Heng; e de 2.ª fase do nível 3, índice 360: Vítor Manuel Navarro Cervantes, cessando, automaticamente, os respectivos contratos de assalariamento, nos termos do artigo 45.º do mesmo estatuto.

Wong Kit Lin e Leong Kuai Chan, segundo-oficial e escriturária-dactilógrafa, respectivamente, de nomeação definitiva, da carreira administrativa destes Serviços, e candidatas classificadas no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 11/95, II Série, de 15 de Março — nomeadas, em comissão

de serviço, professoras de língua portuguesa do ensino luso-chinês, de 1.ª fase do nível 3, índice 350, do grupo de pessoal docente do quadro dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, 12.º do Decreto-Lei n.º 57/90/M, de 17 de Setembro, 2.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e ainda não providos.

Fung Pui Kuan, candidata classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 11/95, II Série, de 15 de Março — nomeada, provisoriamente, professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês, de 1.ª fase do nível 3, índice 350, do grupo de pessoal docente do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, 12.º do Decreto-Lei n.º 57/90/M, de 17 de Setembro, 2.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, ainda não provido, e cessando, automaticamente, o contrato de assalariamento nos termos do artigo 45.º do mesmo estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 15 de Setembro de 1995, do subdirector destes Serviços:

Licenciada Maria Helena da Fonseca de Oliveira Rodrigues Tudela Zúquete, professora de ensino preparatório, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções na Universidade de Macau.

Por despacho de 19 de Setembro de 1995, do subdirector dos Serviços:

Wu Fong Kuan, auxiliar, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado António Manuel Pratas Peres — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, o último número conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 14 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, o último número conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º da Lei n.º 10/95/M, de 31 de Julho, para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1995:

Idália dos Prazeres Lopes Vaiga Rocha, para técnica de diagnóstico e terapêutica principal, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

João Manuel da Cruz Martins e Pedro José Fernandes Neves Martins, para técnicos de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Amílcar Guedes Lousa — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, o último número conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço de saúde pública, 2.º escalão, índice 675, a partir de 24 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Natália Prata Martins — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, o último número conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 3 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Leong Kuan Leng, enfermeira, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 10 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Lam Sio Peng, Sou Cheng I, Lok Choi Heng, Leong Kin Man, Lam Fong Ieng, Yung Mei Shan, Wong I Man, Koc Kit Mei, Ho Choi Wa, Chu Sou Man, Choi Mei Ieng e Ao Iok I, enfermeiras, 2.º escalão, assalariadas, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhes atribuído o 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 10 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Licenciados José Armando Coutinho Baptista Pereira, Maria Augusta Cortes Celórico Drago e Maria Teresa Dias de Sousa — contratados além do quadro, até ao termo das suas prestações de serviço no Território, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de chefe de serviço de clínica geral, 1.º escalão, índice 650, a partir de 25 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado José António Ferreira Peres de Sousa — contratado além do quadro, até ao termo da sua prestação de serviço à República, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, índice 700, a partir de 1 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Hoi Weng Cheong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente de informática especialista, 1.º escalão, a partir de 21 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Agosto de 1995:

Chiu Lai Chun, Leong Pou Lun, Luís Chiu, Chan Vai Leng, Lo Iun Iun, Man Chi Pong e Jeong Chi Iat, enfermeiros, 2.º escalão, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a primeira a partir de 18 e os restantes a partir de 16 de Setembro de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Sónia Guimarães da Cunha Cruz — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de médico não diferenciado, a partir de 1 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Agosto de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuído o 2.º escalão da categoria que detêm:

Chan Ip Hoi, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 23 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fong Mei Keng Lopes, aliás Ângela Fong Lopes, adjunto-técnico de 2.ª classe, índice 275, e Cristina Maria da Silva, terceiro-oficial, índice 205, ambas do 1.º escalão, a partir de 21 e 28 de Agosto de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Agosto de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Setembro do mesmo ano:

Licenciados Chan Kung, Lei Iok, aliás Lei Mei Ha, Li Siu Tin, Lok Mei Sim, Kuok Cheong U, Li Chiu Leong e Lam Wan Ping — contratados além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de médico não diferenciado, índice 500, a partir de 28 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Victor Manuel Chung — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 28 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Natália Prata Martins — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, até ao termo da sua

requisição à República, o cargo de director do Centro de Transfusões de Sangue, equiparado a chefe de departamento, destes Serviços, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, em regime de comissão de serviço, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Agosto de 1995:

Cândida Ivone dos Santos Cardoso Guimarães, enfermeira-especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Setembro de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Setembro de 1995:

Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, técnica superior de saúde assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 14 de Outubro de 1995.

Maria Brites Camacho Cardoso, enfermeira-professora, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais seis meses, a partir de 21 de Setembro de 1995.

Por despacho do director dos Serviços, de 15 de Setembro de 1995:

É constituída e composta, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 30/95/M, de 10 de Julho, a Comissão Consultiva para a Publicidade de Medicamentos:

Presidente: Carlos Manuel Nogueira da Canhota, subdirector dos CSG.

Vogais: Werna Maria Serrano Alvarez de Gião, chefe da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos;

Fong Hou Meng, médico dos Serviços de Saúde;

Alexandre Ho, indicado pelo Conselho de Consumidores;

Kan Pui Man, Stella, indicada pela Associação de Medicamentos de Macau;

Kuan Su Kun, indicado pela Associação de Medicamentos Chineses.

Rectificação

Por lapso destes Serviços, saiu inexacto o extracto de despacho referente a Chiang Hong Lam e Choi Fong, publicado na página 3660 do *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, de 13 de Setembro, pelo que se rectifica:

Onde se lê: «operário qualificado»

deve ler-se: «auxiliar qualificado».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Julho de 1995:

Maria Helena de Senna Fernandes Robarts, chefe de sector destes Serviços — cessa, a seu pedido, a comissão de serviço, a partir de 2 de Outubro de 1995.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 18 de Setembro de 1995:

Álvaro dos Santos Rodrigues, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 3 de Outubro de 1995.

Rectificação

Por ter saído incorrecta, por lapso destes Serviços, a declaração constante na página 3668 do *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, de 13 de Setembro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«34-01 01-01-06-00 «Duplicação de vencimentos»...»

deve ler-se:

«34-02 01-01-06-00 «Duplicação de vencimentos»...».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Agosto do mesmo ano:

Chiang Ioc Leng, aliás Inês Helga Chiang, e Lao Chan Fai, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 3.º escalão, assalariados, do EPC — alterados, por averbamento, os referidos contratos de assalariamento para exercerem funções de técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos do artigo 27.º, n.º 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 15 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Cristina Maria Chamusca Garrudo dos Santos Camposana — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 250, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Setembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Julho de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Licenciada Aucendina de Campos Almeida Diogo — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho de funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Setembro de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), do citado diploma, à Oficina de Ferragem Tung Wo, propriedade de Wan Kin Wo, a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1995;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1995; e

c) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição do 1.º andar, «F», do edifício industrial Kam Loi, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, s/n.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto do mesmo ano:

Luís Manuel Sousa Brum e Chun Hung — alterada a situação jurídico-funcional, por averbamento aos contratos além do quadro, para adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, e técnico

auxiliar especialista, 1.º escalão, a partir de 7 e 17 de Julho de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Chan Chin Kong — alterada a situação jurídico-funcional, por averbamento ao contrato de assalariamento, para técnico auxiliar de informática especialista, 2.º escalão, a partir de 7 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 6 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Célio Mariano Grand Maison da Fonseca e Maria Isabel Rios Couto — alterada a situação jurídico-funcional, por averbamento aos contratos de assalariamento, para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e segundo-oficial, 1.º escalão, respectivamente, a partir de 7 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 10 de Agosto de 1995, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

António Abel Teles Pereira — contratado além do quadro, a partir de 10 de Agosto de 1995, pelo período de um ano, renovável, com a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Setembro de 1995:

Kuok Chong Tat, Lau Chi Vo, Petter Siu Chung e Vong Kai Vai — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, por mais seis meses, a partir de 2 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 4 de Setembro de 1995:

João Novikoff Sales, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, e Chan Choi Fong, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 4 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Ku Ut Mui e Si Tou Wai Kun, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 15 de Setembro de 1995, do director dos Serviços:

Francisco Xavier Antunes Carlos, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de curta duração, pelo período de seis meses, a partir de 26 de Setembro de 1995, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho.

Extracto de alvará

Por despacho de 14 de Julho de 1995, foi Lam Kin Kei, aliás Stephen Lam, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas), sito na Calçada do Tronco Velho, n.º 19, loja A, r/c, denominado «Oriental», em chinês «Tong Fong Ka Fé Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Lei Kam Cheong, condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, desta Capitania — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de condutor mecânico marítimo auxiliar, 2.º escalão, índice 130, a partir de 1 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 8 de Setembro de 1995:

José Filipe Nunes Dourado, terceiro-oficial, 1.º escalão, desta Capitania — renovado o seu contrato, por mais um ano, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Outubro de 1995.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995.
— O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Leong Io Weng — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 1 de Setembro de 1995, para desempenhar funções de operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 17 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Chan Wai Lan — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 31 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Chang Man Fai — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Setembro de 1995, para desempenhar funções de operário qualificado, 1.º escalão, índice 150.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel Tm (engenheiro).

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho relativo à desligação do serviço do guarda n.º 144 941, Pedro Ricardo dos Prazeres Costa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/95, II Série, de 28 de Junho, saiu com uma inexactidão, por lapso deste Corpo de Polícia, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «... é desligado do serviço, nos termos do artigo 77.º do EMFSM.»

deve ler-se: «... é desligado do serviço nos termos do artigo 77.º do EMFSM, com efeitos à data da efectiva notificação ocorrida em 5 de Junho de 1995».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Julho de 1995:

Bacharel José Carlos Beirão Duarte — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995, para exercer funções de técnico especialista, 3.º escalão, destes Serviços.

Por despachos de 25 de Agosto de 1995:

Licenciada Lam Iok Cheong ou Lam Nguek Chuong ou Lin Yu Chang e Maria de Fátima de Aguiar Monteiro — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 7 e 2 de Outubro de 1995, para exercerem funções de técnica superior de 1.ª classe e adjunto-técnico de 1.ª classe, ambas do 1.º escalão, respectivamente, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 25 de Agosto de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Lei Chan Tak, aliás Lee Chin Ah, aliás Maung Kuan Aye — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário qualificado, com progressão ao 5.º escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Setembro de 1995, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Kuan Cheng Sin e Tang Soi I dos Santos — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares, do 5.º e 4.º escalão, nestes Serviços, a partir de 4 de Setembro e 1 de Outubro de 1995, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Julho de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Rogélio António San José — renovado, por averbamento, o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 2 de Setembro de 1995, usufruindo dos mesmos direitos e regalias do anterior contrato, atribuindo-lhe o índice 365, com referência à categoria de topógrafo especialista, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Por ter saído inexacto, por lapso desta Directoria, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, ambos de 7 de Junho de 1995:

Maria Helena Gorgulho Coelho, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovados a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 11 de Setembro de 1995, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e o respectivo contrato, por igual período, a partir da mesma data, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, novamente se publica:

Extracto de deliberação

Cheok Wa San, Ho Ngan Chek, Sou Man Ngai e Si Tou Wai Chao — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, os três primeiros, a partir de 29 de Março e o quarto a partir de 6 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, índice 100.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Agosto de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

João Carlos Teixeira Machado — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Setembro de 1995:

Licenciado Ricardo Manuel Martins dos Santos, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais, desta Câmara — renovada a comissão de serviço naquele cargo, até 31 de Dezembro de 1995, estando igualmente autorizada, por igual período, à sua requisição à República, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Setembro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Ng Heng Man — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Setembro de 1995, para exercer funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Agosto de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Cheng Keng Sao, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — alterado o respectivo contrato, passando o índice a ser 370, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Tam I Mei e Leong Ka Fai — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Setembro de 1995, para exercerem funções de técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Maria de Lurdes Botelho Machado — nomeada, em comissão de serviço, até ao termo da autorização da prestação de serviço no Território, chefe do Departamento de Serviço Social, ao abrigo dos artigos 29.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e Portaria n.º 28/95/M, de 13 de Fevereiro, e dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar deixado vago pela licenciada Maria Teresa de Matos Gouveia.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Setembro de 1995:

Marlene Fernandes dos Santos Esteves, educadora de infância, 2.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, a partir de 19 de Outubro de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 69.º do EOM.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciados Maria João de Jesus Parreira e Vu Vai Kiong — renovados os contratos além do quadro, por mais três meses, a partir de 9 e 13 de Setembro de 1995, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e de 2.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 11 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Maria Isaura Salgueiro Marques Nunes — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 11 de Outubro de 1995, com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE CULTURA

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Cultura, referente ao ano económico de 1995, autorizada por despacho de 15 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Valores em MOP

Classificação económica	Designação	Reforço	Contrapartida
02-02-02-00 *	Combustíveis e lubrificantes	\$ 47 300,00	
02-02-04-00 *	Consumos de secretaria	\$ 91 300,00	
02-03-02-01 *	Energia eléctrica	\$ 721 900,00	
02-03-02-02 *	Outros encargos das instalações	\$ 200 900,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 499 800,00	
02-03-09-00-11	Festival Internacional de Música	\$ 2 549 600,00	
02-03-09-00-22	Arquivo de segurança	\$ 146 460,00	
02-03-09-00-23 *	IV Centenário do Colégio Universitário de S. Paulo	\$ 581 000,00	
07-06-00-00	Construções diversas	\$ 151 400,00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 174 900,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 47 000,00
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 100 000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		\$ 300 000,00
02-03-09-00-07	Festival de Artes de Macau		\$ 800 000,00
02-03-09-00-10	Exposições		\$ 570 000,00
02-03-09-00-18	Outras despesas com actividades culturais		\$ 99 000,00
02-03-09-00-28	Outros encargos		\$ 258 093,40
04-02-00-00-01	Subsídios para apoio a actividades culturais		\$ 250 000,00
05-04-00-04	Dotação provisional		\$ 2 390 666,60
	<i>Total</i>	\$ 4 989 660,00	\$ 4 989 660,00

* Nova rubrica

Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*. — Os restantes membros, *Glória Baldino* — *Albertino Rosa* — *Henriqueta Corujo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Tang Kuan Su — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no CI, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Chan Kam Meng — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 7 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Natália Maria da Luz — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de preparadora de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, no LM, pelo período de seis meses, a partir de 10 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 6 de Julho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Wong Chi Kit — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do referido estatuto, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SOT, pelo período de seis meses, a partir de 28 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Julho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Raquel Maria Lobato de Faria Pinheiro da Silva, segundo-oficial, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, a partir de 27 de Agosto de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Julho de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

U Chong Si, adjunto-técnico de 2.ª classe, e Ng I Hong, adjunto-técnico de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, do SRP, contratados além do quadro — alterada a situação funcional para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índices 305 e 350, a partir de 6 e 28 de Agosto de 1995, respectivamente, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado José Ernesto Paula, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, do LM, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lao Sok Chi, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, do CI, pelo período de um ano, a partir de 3 de Outubro de 1995;

Lai Mei Ian, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, dos SAF, pelo período de um ano, a partir de 4 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Julho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto do mesmo ano:

Evelina dos Santos Fonseca — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAF, pelo período de um ano, a partir de 4 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 28 de Julho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Leong Veng Chun — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário qualificado, 7.º escalão, índice 240, nos STM, pelo período de um ano, a partir de 4 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Agosto de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Licenciado Felix Gomes Teixeira — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no LM, pelo período de um ano, a partir de 7 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Agosto de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Licenciado Leong Chak In, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, dos STM — alterada a situação funcional para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 9 de Agosto de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Cristina Isabel Lourenço e Maria Fátima Alexandrina Xavier — contratadas além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAF, pelo período de seis meses, renovável, e de um ano, a partir de 8 e 9 de Agosto de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Extractos de despachos

Por despachos do presidente, de 21 de Setembro de 1995:

Chan Sou Ieng e Wong Weng Chong, únicos classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e ainda mapa 3, nível 7, grau 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes, único classificado no respectivo concurso, e licenciados Sin Vai Tong e Lao Chon Pio, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, o primeiro para médico veterinário de 1.ª classe, 1.º escalão, e os restantes para técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e ainda mapa 3, nível 9, grau 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

José Horácio Augusto Simões, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, fiel especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 4, anexo ao mesmo decreto-lei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo dos artigos 21.º, n.ºs 2 e 4, e 22.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 21 de Setembro de 1995, a tabela de despesa do orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, aprovado pela Portaria n.º 47/95/M, de 27 de Fevereiro, foi objecto da seguinte alteração:

Orçamento ordinário para o ano de 1995 — Alteração orçamental III

Código	Designação	Despesas	
		Desdotação	Reforço
	DESPESAS CORRENTES		
	Capítulo II		
02-00-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-00-00-00	Bens Duradouros		
02-01-07-00-00	Equipamento de secretaria	1,000,000.00	
02-02-00-00-00	Bens Não Duradouros		
02-02-07-00-04	Material de jardinagem		650,000.00
02-03-00-00-00	Aquisição de Serviços		
02-03-03-00-00	Encargos com a saúde		1,200,000.00
02-03-08-00-00	Trabalhos Especiais Diversos		
02-03-08-00-02	Outros trabalhos	3,000,000.00	
02-03-09-00-00	Encargos Não Especificados		
02-03-09-00-02	Actividades Culturais e Recreativas - exposições		2,600,000.00
02-03-09-00-07	Outros encargos		1,000,000.00
02-03-10-00-00	Encargos decorrentes de actos eleitorais		350,000.00
	Total do Capítulo II	4,000,000.00	5,800,000.00
	Capítulo IV		
04-00-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04-02-00-00-00	Instituições Particulares		
04-02-00-00-05	Outras instituições de recreio		250,000.00
	Total do Capítulo IV	0.00	250,000.00

Código	Designação	Despesas	
		Desdotação	Reforço
	DESPESAS DE CAPITAL		
	Capítulo VII		
07-00-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS		
07-03-00-00-00	Edifícios		
07-03-00-00-03	Reconstrução e melhoramentos em mercados		3,600,000.00
07-06-00-00-00	Construções diversas		
07-06-00-00-01	Conservação e melhoramentos em jardins	2,000,000.00	
07-06-00-00-03	Conservação e melhoramentos em cemitérios	2,000,000.00	
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento		
07-10-00-00-07	Equipamento para jardins	700,000.00	
	Total do Capítulo VII	4,700,000.00	3,600,000.00
	Capítulo VIII		
08-00-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08-01-00-00-00	Sector público		
08-01-05-00-01	Comparticipação na construção do Complexo Cultural	950,000.00	
	Total do Capítulo VIII	950,000.00	0.00
	TOTAL	9,650,000.00	9,650,000.00

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Vice-Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

De acordo com os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1995, autorizada por despacho de 26 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, e homologada por despacho de 11 de Setembro do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações	\$ 4 000 000,00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	\$ 51 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 75 000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 50 000,00	
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 100 000,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes		
05-04-00-00	Diversas		
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		\$ 4 276 000,00
	<i>Total</i>	\$ 4 276 000,00	\$ 4 276 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

批示綱要

Licenciada Iu Wai Kuan — renovado o contrato além do quadro, a partir de 13 de Outubro de 1995 até 31 de Dezembro de 1996, e alterada a 3.ª cláusula do referido contrato, por averbamento, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *António A. Silva Aguiar*.

因本司之錯誤，現重新公佈：

按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政人員通則第二十五條及二十六條之規定，余慧君學士之編制外合同第三條款已以附註形式修改為二等高級技術員第二職階之職級，及由一九九五年十月十三日起獲續期至一九九六年十二月三十一日。

一九九五年九月十八日於澳門郵電司 代司長 施建華

IMPrensa OFICIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Setembro de 1995:

Cheong Im Fong, aliás Liza Manuela Cheong, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 16 de Dezembro de 1995.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 3.ª alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1995, autorizada por despacho de 22 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 988 500,00
01-01-04-01	Salários do pessoal dos quadros	\$ 50 000,00	
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual	\$ 150 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 50 000,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 10 500,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 50 000,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 200 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 140 000,00	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 40 000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 20 000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 80 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 18 000,00	
02-03-06-00	Representação	\$ 10 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 150 000,00	
05-02-01-00	Seguros: Pessoal	\$ 10 000,00	
	Total	\$ 988 500,00	\$ 988 500,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 25 de Setembro de 1995. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*. — Os Vogais, *Manuel Alfredo Alves* — *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*. — A Representante dos Serviços de Finanças, *Maria de Graça Vicente Ribeiro de Castro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública:

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫：

com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Novembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 3 do mesmo mês e ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995, na importância de MOP 1 097 712,00 (um milhão, noventa e sete mil, setecentas e doze patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 13 860,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

T = 33 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

F = 2,4, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

C = V x T x F = MOP 1 097 712,00.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門體育總署第二職階首席行政文員 Jorge Ferreira Teixeira 為前澳門退休基金會會員編號2039-7，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第50期第二組內，總督一九九四年十一月二十六日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年七月三日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月十四日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP1,097,712.00（葡幣壹佰零玖萬柒仟柒佰壹拾貳元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP13,860.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 33年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.4，根據同一法令及條文。

之所得如下：

C = V x T x F = MOP1,097,712.00

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Jorge Ferreira Teixeira, oficial administrativo principal, 2.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, ex-subscritor n.º 2 039-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado

Alberto Vaz da Luz, chefe de serviço hospitalar dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritor n.º 1 335-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-

-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Novembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 11 de Fevereiro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995, na importância de MOP 1 859 760,00 (um milhão, oitocentas e cinquenta e nove mil, setecentas e sessenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 25\,830,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 30$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,859\,760,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門衛生司專科主任醫生 Alberto Vaz da Luz 為前澳門退休基金會會員編號1335-8，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第48期第二組內，總督一九九四年十一月十四日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年二月十一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月十四日發出的批示，其金錢補償金額被評定及批准支付為MOP1,859,760.00（葡幣壹佰捌拾伍萬玖仟柒佰陸拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 25\,830,00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 30$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2,4$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,859\,760,00$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Tam Meng Pui, bombeiro-ajudante, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, ex-subscritor n.º 612-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23

de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Outubro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 22 de Fevereiro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995, na importância de MOP 844 272,00 (oitocentas e quarenta e quatro mil, duzentas e setenta e duas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10\,660,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 30$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 844\,272,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門消防隊第四職階一等消防員譚銘培為前澳門退休基金會會員編號612-2，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第44期第二組內，總督一九九四年十月十日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年二月二十二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月十四日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP844,272.00（葡幣捌拾肆萬肆仟貳佰柒拾貳元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 10\,660,00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 30$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2,64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 844\,272,00$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Maria José Manhão, auxiliar de educação, 2.º escalão, dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, ex-subscritora n.º 2 174-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado

com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Novembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 3 de Abril do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995, na importância de MOP 376 380,00 (trezentas e setenta e seis mil, trezentas e oitenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 9\,409,50$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 20$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 376\,380,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門教育暨青年司第二職階教育助理員 Maria José Manhão 為前澳門退休基金會會員編號2174-1, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第47期第二組內, 總督一九九四年十一月十一日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年一月二十三日批示, 准許其於一九九五年四月三日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月十四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP376,380.00 (葡幣叁拾柒萬陸仟叁佰捌拾元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 9,409.50$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 20$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 376,380.00$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Maria Isabel Gomes dos Santos Marreiros, educadora de infância, 3.ª fase, nível 3, dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, ex-subscritora n.º 2 103-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro,

conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Setembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Março de 1995, a partir de 1 de Abril do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995, na importância de MOP 668 756,00 (seiscentas e sessenta e oito mil, setecentas e cinquenta e seis patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 22\,291,8681$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 15$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 668\,756,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門教育暨青年司第三職階第三級幼稚園教師 Maria Isabel Gomes dos Santos Marreiros 為前澳門退休基金會會員編號2103-2, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第41期第二組內, 總督一九九四年九月十七日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年三月九日批示, 准許其於一九九五年四月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月十四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP668,756.00 (葡幣陸拾陸萬捌仟柒佰伍拾陸元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 22,291.8681$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 668,756.00$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

António Valentim da Silva Nogueira, primeiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Trabalho e Emprego de Macau, ex-subscritor n.º 221-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo

4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Agosto de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 1 de Março do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995, na importância de MOP 355 087,20 (trezentas e cinquenta e cinco mil, oitenta e sete patacas e vinte avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,877,1806$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 20$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 355\,087,20$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門勞工暨就業司第一職階一等文員 António Valentim da Silva Nogueira 為前澳門退休基金會會員編號221-6, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第34期第二組內, 總督一九九四年八月十一日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年一月二十三日批示, 准許其於一九九五年三月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月十四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP355,087.20 (葡幣叁拾伍萬伍仟零捌拾柒元貳角正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 8,877.1806$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 20$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 355,087.20$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Leong Tak Meng, operário semiqualeficado, 4.º escalão, dos Serviços de Telecomunicações de Macau, ex-subscritor n.º 473-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do

Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Outubro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 10 do mesmo mês e ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995, na importância de MOP 228 096,00 (duzentas e vinte e oito mil e noventa e seis patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 6\,336,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 18$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 228\,096,00$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門郵電司第四職階半熟練工人梁德明為前澳門退休基金會會員編號473-1, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第45期第二組內, 總督一九九四年十月二十五日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年七月六日批示, 准許其於一九九五年七月十日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月十四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP228,096.00 (葡幣貳拾貳萬捌仟零玖拾陸元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 6,336.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 18$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 228,096.00$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, segundo-oficial de exploração postal, 3.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de secção, 2.º escalão, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ex-subscritor n.º 316-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-

-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Outubro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 11 do mesmo mês e ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995, na importância de MOP 484 128,00 (quatrocentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 15\,129,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 16$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 484\,128,00$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門郵電司第三職階二等郵務文員 Gabriel Bruno Machado de Mendonça 為前澳門退休基金會會員編號316-6, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第44期第二組內, 總督一九九四年十月十日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年七月六日批示, 准許其於一九九五年七月十一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月十四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP484,128.00 (葡幣肆拾捌萬肆仟壹佰貳拾捌元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 15,129.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 16$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 484,128.00$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, segundo-oficial de exploração postal, 3.º escalão, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ex-subscritora n.º 309-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante

compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Novembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 1 do mesmo mês e ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Setembro de 1995, na importância de MOP 510 048,00 (quinhentas e dez mil e quarenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 11\,088,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 23$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 510\,048,00$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門郵電司第三職階二等郵務文員 Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo 為前澳門退休基金會會員編號309--3, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第46期第二組內, 總督一九九四年十一月七日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年七月六日批示, 准許其於一九九五年七月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月十五日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP510,048.00 (葡幣伍拾壹萬零肆拾捌元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 11,088.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 23$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 510,048.00$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Mak Chi Keong, distribuidor postal, 5.º escalão, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ex-subscritor n.º 392-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º

do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Dezembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 5 do mesmo mês e ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995, na importância de MOP 300 960,00 (trezentas mil, novecentas e sessenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 7\,920,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 19$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 300\,960,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門郵電司第五職階郵差麥志強為前澳門退休基金會會員編號392-1, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第1期第二組內, 總督一九九四年十二月十四日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年七月六日批示, 准許其於一九九五年七月五日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月十四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP300,960.00 (葡幣叁拾萬零玖佰陸拾元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 7,920,00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 19$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 300,960.00$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

António Coelho, chefe do sector do Leal Senado de Macau, ex-subscritor n.º 5 604-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de

14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Agosto de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 20 de Fevereiro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995, na importância de MOP 815 490,00 (oitocentas e quinze mil, quatrocentas e noventa patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 23\,985,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 17$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 815\,490,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門市政廳組長 António Coelho 為前澳門退休基金會會員編號5604-9, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第33期第二組內, 總督一九九四年八月九日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年一月二十三日批示, 准許其於一九九五年二月二十日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月十四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP815,490.00 (葡幣捌拾壹萬伍仟肆佰玖拾元), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 23,985.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 17$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 815,490.00$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe de sector do Leal Senado de Macau, ex-subscritora n.º 5 663-4, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Julho de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/94,

II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 20 de Fevereiro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995, na importância de MOP 1 266 408,00 (um milhão, duzentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 23\,985,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 22$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,266\,408,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門市政廳組長 Rosa Lei 又名李翠玲為前澳門退休基金會會員編號5663-4, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第32期第二組內, 總督一九九四年七月二十二日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年一月二十三日批示, 准許其於一九九五年二月二十日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月十四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP1,266,408.00 (葡幣壹佰貳拾陸萬陸仟肆佰零捌元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 23,985.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 22$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.4$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1,266,408.00$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Olívia Rodrigues, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau, ex-subscritora n.º 5 671-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Julho de 1994, publicado no

Boletim Oficial n.º 32/94, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 20 de Fevereiro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995, na importância de MOP 347 122,30 (trezentas e quarenta e sete mil, cento e vinte e duas patacas e trinta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10\,847,5709$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 16$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 347\,122,30$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門市政廳第一職階首席行政文員 Olívia Rodrigues 為前澳門退休基金會會員編號5671-5, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第32期第二組內, 總督一九九四年七月二十二日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年一月二十三日批示, 准許其於一九九五年二月二十日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月十四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP347,122.30 (葡幣叁拾肆萬柒仟壹佰貳拾貳元叁角正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 10,847.5709$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 16$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 347,122.30$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Isabel Maria da Silva, chefe, 3.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritora n.º 5 307-4, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de

S. Ex.^a o Governador, de 9 de Agosto de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/94, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 16 de Março do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995, na importância de MOP 552 024,00 (quinhentas e cinquenta e duas mil e vinte e quatro patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 14\,760,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 17$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2,2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 552\,024,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第三職階區長 Isabel Maria da Silva 為前澳門退休基金會會員編號5307-4，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第35期第二組內，總督一九九四年八月九日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年三月十六日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月十四日發出的批示，其金錢補償金額被評定及批准支付為MOP552,024.00（葡幣伍拾伍萬貳仟零貳拾肆元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 14\,760.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 17$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 552\,024.00$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lei Cam Kun, aliás Joaquim Leitão, chefe, 5.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 3 889-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado

com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Agosto de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 21 de Março do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995, na importância de MOP 886 485,60 (oitocentas e oitenta e seis mil, quatrocentas e oitenta e cinco patacas e sessenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 16\,789,50$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

$T = 20$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

$F = 2,64$ nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 886\,485,60$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第五職階區長李錦權又名 Joaquim Leitão 為前澳門退休基金會會員編號3889-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第33期第二組內，總督一九九四年八月九日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年三月二十一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月十四日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP886,485.60（葡幣捌拾捌萬陸仟肆佰捌拾伍元陸角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 16\,789.50$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 20$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 886\,485.60$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

一九九五年九月二十七日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Setembro de 1995:

Iao Lek Vong e António Mateus Ferreira Matos — renovados os seus contratos além do quadro como técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, e adjunto-técnico especialista, 2.^o escalão, índices 430 e 415, o primeiro por mais um ano, a partir de 15 de Outubro de 1995, e o segundo a partir de 2 de Outubro a 17 de Novembro de 1995, inclusive, respectivamente, nos termos do artigo 26.^o, n.^o 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho.

Leong Oi Leng — alterada a sua requisição para a categoria de intérprete-tradutor de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 490, a partir de 13 de Setembro de 1995, nos termos do artigo 34.^o, n.^o 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995.
— O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Setembro de 1995:

Licenciado Lai Kin Hong, único candidato classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.^o 34/95, II Série, de 23 de Agosto — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Gabinete, nos termos do artigo 22.^o, n.^o 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, conjugado com os artigos 10.^o e 38.^o, n.^o 3, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.^o 30/93/M, de 21 de Junho.

Alberto Ferreira Leão, único candidato classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.^o 34/95, II Série, de 23 de Agosto — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Gabinete, nos termos do artigo 22.^o, n.^o 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, conjugado com os artigos 10.^o e 38.^o do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.^o 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

Rectificação

Por ter havido lapso deste Gabinete no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.^o 37/95, II Série, de 13 de Setembro, a páginas 3 678, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Licenciados Lou Chi Kuan e Hou Pan, 1.^o e 2.^o classificados, ...»

deve ler-se: «Licenciados Lou Chi Kuan e Ho Pan, 1.^o e 2.^o classificados, ...».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Setembro de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Cheong Chong Chi — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Novembro de 1995, sendo-lhe atribuído o índice 170, com referência à categoria de operário qualificado, 3.^o escalão, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.^o 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

De acordo com o estipulado no artigo 19.^o do Decreto-Lei n.^o 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, autorizada por despacho de 21 de Setembro de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

II alteração orçamental

Classificação económica	Descrição	Reforço	Transferência
02-03-07-00	<i>Aquisição de serviços</i>		
02-03-08-00	Publicidade e propaganda		\$ 20 000,00
	Encargos não especificados	\$ 10 000,00	
	<i>Transferências a particulares</i>		
04-03-05-00	Viagens de férias a Portugal para beneficiários aposentados e pensionistas		\$ 60 000,00
04-03-06-00	Actividades sociais para os beneficiários	\$ 70 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 80 000,00	\$ 80 000,00

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

**GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO
DA TOXICODEPENDÊNCIA**
Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Agosto de 1995, da Ex.^{ma} Senhora
Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Lai Chi Meng, aliás Pedro Lai — renovado o contrato de assala-
riamento, pelo período de um ano, a partir de 6 de Outubro

de 1995, como operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, ao
abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado
pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependên-
cia, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Coordenador do
Gabinete, substituto, *Álvaro Branco Calado*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA
**行政暨公職司
Calendário de feriados — 1996
一九九六年度公眾假期**

Dias/mês 月／日	Evento 事 故
1 de Janeiro 一月一日	Fraternidade Universal 元旦
19, 20 e 21 de Fevereiro 二月十九；二十及二十一日	Primeiros 3 dias do Ano Lunar 春節
4 de Abril 四月四日	Cheng Ming (Dia de Finados) 清明節
5 de Abril 四月五日	Sexta-Feira Santa 復活節前之星期五
6 de Abril 四月六日	Sábado Santo 復活節前之星期六
25 de Abril 四月二十五日	Dia da Liberdade 自由日
1 de Maio 五月一日	Festa do Trabalho 勞動節
10 de Junho 六月十日	Dia de Portugal 葡國日
20 de Junho 六月二十日	Tun Ng (Barco de Dragão) 端午節
28 de Setembro 九月二十八日	Chong Chao (Bolo Lunar – dia seguinte) 中秋節翌日
1 de Outubro 十月一日	Implantação da República Popular da China 中華人民共和國國慶日
5 de Outubro 十月五日	Implantação da República Portuguesa 葡萄牙共和國國慶日
20 de Outubro 十月二十日	Chong Yeong – Culto dos Antepassados 重陽節
2 de Novembro 十一月二日	Dia de Finados 追思節
1 de Dezembro 十二月一日	Restauração da Independência 葡國恢復獨立紀念日
8 de Dezembro 十二月八日	Imaculada Conceição 聖母無原罪瞻禮
22 de Dezembro 十二月二十二日	Festividade do Solstício de Inverno 冬至
24 de Dezembro 十二月二十四日	Véspera de Natal 聖誕節前夕
25 de Dezembro 十二月二十五日	Natal 聖誕節

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de
Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/93/M, de 26 de
Abril, são ainda feriados:

Apenas no Concelho de Macau – 24 de Junho – S. João Baptista
(Padroeiro da Cidade);

Apenas no Concelho das Ilhas – 30 de Novembro – Feriado
Municipal.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em
Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços,
Jorge Bruxo.

按照八二年一月二十三日第4/82/M號法令第二條，更改於
九三年四月二十六日第15/93/M號法令之規定：

六月二十四日澳門市主保聖若翰日，為澳門公眾假期；

十一月三十日海島市日，為海島市公眾假期

一九九五年九月十八日於澳門行政暨公職司

司長 薛尼路

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

**Aviso
佈 告**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, é concedida tolerância de ponto, durante o ano de 1996, nos dias a seguir discriminados:
澳門總督 閣下發出批示，特許一九九六年下列日期公務員不用上班：

Dia/mês 月/日	Evento 事 故
23 de Dezembro 十二月二十三日	Segunda-feira 星期一
31 de Dezembro 十二月三十一日	Terça-feira – na parte da tarde 星期二下午

Esta tolerância de ponto abrange o pessoal dos serviços e organismos públicos do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais, devendo ser assegurado o funcionamento normal dos serviços que, pela sua natureza, se devem manter permanentemente à disposição da comunidade, nos termos do n.º 6 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

此項豁免上班係給予本地區各機關及公共機構，包括自主機關和各市政廳之人員，但澳門公職人員章程第七十八條第六款規定，因其性質必須經常維持對公眾服務的部門仍須照常運作。

一九九五年九月十八日於澳門行政暨公職司

司長 薛尼路

(Custo desta publicação \$ 674,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛 生 司

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso de habilitação ao grau de consultor em cardiologia da carreira médica hospitalar dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Mário Alberto de Brito Lima Évora. a)

a) Admitido condicionalmente, por não ter apresentado os exemplares do *curriculum vitae* exigidos, devendo fazê-lo no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Manuel Borges Alves*, chefe de serviço hospitalar. — Os Vogais, *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*, chefe de serviço hospitalar — *José Alberto de Carvalho*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Provisória do candidato admitido ao concurso de grau de consultor, para o preenchimento de vaga de consultor de nefrologia do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

João Manuel Bispo Pereira.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*. — Os Vogais, *Maria Eugénia D. S. Martins* — *José Alberto de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de catorze vagas de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

Aníbal Rosário de Assunção; b)

Ho Iun Sang;

Ip Wai I;

Lei Chan Lun; a)

Lúcia Lourenço;

Loi Keng Chio;

Maria dos Anjos Brito da Rosa; b)

Pun Ka Chôn; a)

Pedro Lam. b)

Os candidatos admitidos devem apresentar documento comprovativo de que possuem conhecimento, escrito e falado, da língua portuguesa, para os que estão assinalados com a alínea a), e da língua chinesa, para os que estão assinalados com a alínea b), no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção. — As Vogais Efectivas, *Deolinda Celeste da Rosa*, chefe de secção — *Maria Teresinha Yu*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

Provisória do candidato admitido ao concurso de habilitação ao grau de consultor em patologia clínica da carreira médica hospitalar dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Carlos Alberto Simões Basto.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Pereira Cordeiro Blanco*. — As Vogais, *Anabela Flor B. Matos Ferreira* — *Maria Manuel Borges Alves*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso de habilitação ao grau de consultor em anestesiologia da carreira médica hospitalar dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Ng Kam Pui.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Presidente do Júri, *José Alberto de Carvalho*, chefe de serviço hospitalar. — As Vogais, *Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves*, chefe de serviço hospitalar — *Maria Amélia Lebreiro Amaro*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Provisória do candidato admitido ao concurso de habilitação ao grau de consultor na área de otorrinolaringologia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Cheng Zheng Ang.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Presidente do Júri, *José António Peres de Sousa*. — O Primeiro-Vogal, *Joaquim Augusto Lopes Pinheiro* — O Segundo-Vogal, *José Alberto da Costa Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Provisória do candidato admitido ao concurso de habilitação ao grau de consultor na área de estomatologia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Alberto Porfírio Campos Pereira.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Alberto da Costa Carvalho*. — O Primeiro-Vogal, *José António Ferreira Peres de Sousa* — O Segundo-Vogal, *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Provisória do candidato admitido ao concurso de habilitação ao grau de consultor na área de dermatologia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

João Maria Larguito Claro.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel José de Campos Magalhães*. — O Primeiro-Vogal, *José Alberto da Costa Carvalho* — O Segundo-Vogal, *Joaquim Augusto Lopes Pinheiro*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Provisória do candidato admitido ao concurso de habilitação ao grau da carreira médica de saúde pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Koi Kuok Ieng. a)

a) Condicionado à apresentação do registo biográfico, emitido pelos Serviços de Saúde de Macau, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Joaquim Monteiro Júnior*, chefe de serviço de saúde pública. — A Vogal Efectiva, *Maria Lisete da Cruz Pereira de Sousa*, chefe de serviço de saúde pública — O Vogal Suplente, *Mário César Caraciolo C. Fernandes Leão*, chefe de serviço hospitalar (por impedimento do segundo-vogal efectivo).

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso de grau de consultor, para o preenchimento da vaga de consultor de radiologia do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

José Manuel Coelho Rodrigues.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Luís João Ramos da Costa Moules*. — Os Vogais Efectivos, *Vitalino Rosado de Carvalho* — *Nelson do Carmo Joaquim Nogueira Diogo*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de vinte e oito vagas de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

Artur Correia da Amada Izidro; b)

Chiu Mei San;

Chang Sao Leng;

Elsa da Costa Mendes da Silva; b)

Elsa Maria Gee; b)

Ema Filomena Maria da Silva; b)

Filipe Correa Lemos; b)

Ivone da Conceição Silva Pontão; b)

Isabel da Fonseca Marques; b)

Julieta de Jesus Mateus; b)

Joana Maria de Almeida da Silva; b)

Maria Carmelita de Oliveira Simões; b)

Maria Lourdes Yu, aliás Yu Siu Yeng;

Manuela Regina Sales Pereira Mok; b)

Mirandalinda Rozana Jacinto; b)

Sara Maria de Oliveira Sarrazola; b)

Teresa Fong Rodrigues Alves.

b) Devem apresentar documento comprovativo de que possuem conhecimento, escrito e falado, da língua chinesa, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista.

Candidato excluído:

Lei Lin Há, por não reunir os requisitos estabelecidos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Cristina Lurdes do Rosário Lopes*, chefe de secção. — As Vogais Efectivas, *Umram Bibi Guilherme*, chefe de secção — *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

Provisória do candidato admitido ao concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de ortopedia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Lei Kam Chong.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Francisco António Pimenta Esteves*. — O Vogal Efectivo, *José da Costa Lemos* — O Vogal Suplente, *João Lúcio Ribeiro Folgado Frade* (por impedimento do segundo-vogal efectivo).

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Provisória do candidato admitido ao concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de fisioterapia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Lino Pinto Marques.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *João Lúcio Ribeiro Folgado Frade*. — O Vogal Efectivo, *Francisco António Pimenta Esteves* — O Vogal Efectivo, *José da Costa Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Provisória do candidato admitido ao concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de medicina desportiva, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Humberto António de Brito Lima Évora.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Francisco António Pimenta Esteves*. — O Vogal Efectivo, *João Lúcio Ribeiro Folgado Frade* — O Vogal Suplente, *José da Costa Lemos* (por impedimento do segundo-vogal efectivo).

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de habilitação ao grau de consultor de obstetrícia-ginecologia da carreira médica hospitalar dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Luo Yi Fan;

Delfim Luís Castel-Branco Ferreira. a)

a) Admitido condicionalmente, por falta de apresentação dos exemplares do *curriculum vitae*, que deverá apresentar no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José A. J. Ascensão*. — Os Vogais, *José Afrânio João de Deus Almeida* — *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Provisória dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos do concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro dos Serviços de Saúde de Macau e aberto por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

Tam Meng Chu;

Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Kuok Tai, aliás Quach Ty; a)

Chi U Peng. a)

Candidato excluído:

Tou Sio I. b)

a) Por não terem expressamente declarado na ficha de inscrição que os respectivos registos biográficos se encontravam arquivados nos seus processos individuais;

b) Por não ter sido provido no quadro dos SSM, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente têm dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, para supressão das deficiências ou prova de requisitos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, o candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Agostinho Alberty Martins*, técnico su-

perior assessor. — A Primeira-Vogal Efectiva, *Carla Alexandra Fernandes Carvalho*, técnica superior de 2.ª classe. — A Primeira-Vogal Suplente, *Maria Alexandra Nuno Belo Marques*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

Avisos

Faz-se público que ficou deserto o concurso de habilitação ao grau de consultor de clínica geral, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*, chefe de serviço hospitalar. — O Vogal Efectivo, *Nelson do Carmo Joaquim Nogueira Diogo*, chefe de serviço hospitalar — O Vogal Suplente, *José Afrânio João de Deus de Almeida*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Faz-se público que ficou deserto o concurso de habilitação ao grau de consultor de cirurgia geral, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Rui Manuel Mota Furtado*. — O Primeiro-Vogal, *António Luazes da Silva Martins* — O Segundo-Vogal, *José Alberto da Costa Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 218,90)

Faz-se público que ficou deserto o concurso de habilitação ao grau de consultor de neurocirurgia dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Varão Nolasco Dias*. — Os Vogais, *Maria Cândida Moura da Silva Maia* — *Rui Manuel Mota Furtado*.

(Custo desta publicação \$ 218,90)

Faz-se público que ficou deserto o concurso de habilitação ao grau de consultor de cirurgia plástica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Alberto da Costa Carvalho*. — O Primeiro-Vogal, *José António Ferreira Peres de Sousa* — O Segundo-Vogal, *Rui Manuel Mota Furtado*.

(Custo desta publicação \$ 218,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 19 de Setembro de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de seis vagas de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candida-

turas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante este período, o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O oficial administrativo principal realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Paulo Alexandre S. Silva, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Dra. Chan I Wa, chefe de divisão; e

Maria Terezinha Yu, chefe de secção.

Vogais suplentes: Dr. Chan Leong Ho, adjunto dos Serviços de Saúde de Macau; e

Laurinda Fátima de Góis Guilherme, chefe de secção.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, se encontra aberto o concurso público n.º 9/P/95 para o fornecimento de reagentes aos laboratórios dos Serviços de Saúde de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 27 de Setembro até ao dia 27 de Outubro de 1995, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas, na Divisão de Aprovisionamento e Económico, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 17,30 horas do próximo dia 27 de Outubro e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 31 de Outubro, pelas 15,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos SSM.

A admissão a concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas) a favor dos SSM, a prestar mediante depósito na tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

通 告

茲公佈根據澳督閣下之批示，公開招標第9/P/95號，為澳門衛生司化驗室供應試劑。

有意競投者可於一九九五年九月二十七日至十月二十七日期間上午九時至下午一時，下午三時至五時半，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，并可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為十月二十七日下午五時半，開標日期為十月三十一日下午三時半，地點為澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部MOP50,000.00（澳門幣五萬元正）或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九五年九月二十一日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 796,70)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 21 de Junho de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Ao Kuai Fan;
2. Au Kai Cheong;
3. Che Chi Iao;
4. Fong Keng Weng;
5. Kam Lok Nin;
6. Kou Sai Weng;
7. Kuan Chi Chong;
8. Lao I Wan;
9. Lau David;
10. Poon Hou Iong;
11. Sou Cho Ip;
12. Sun Weng Hong;
13. To Fong Han;
14. Tou Chan Kao;
15. Ung Kun Seng;
16. Vai Cheng Vong;
17. Vong Sin Man.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Kan Kan; a) e b)
2. Chan Man Chu; a) e b)
3. Chan Man U; a) e b)
4. Chan Si Man; b)
5. Chan Sou Wa; b) e d)
6. Chan Wa Hong; b)
7. Chang Kin Fong; a)
8. Che Vai Fong; a)
9. Cheang Chan San; a)
10. Cheang Man I; a) e b)
11. Cheang Sok Kan; a) e b)
12. Cheong Weng Wai; a) e b)
13. Fan Kuok Sang; a) e b)
14. Ha Hoi Lin; a) e e)
15. Ho Chan Tong; b)
16. Ho Ka Chong; b)
17. Ho Weng Wai; a)
18. Hong Chi Ngai; a)
19. Ian Cheuk Fu; a)
20. Ko Man Vai; a)
21. Kuan Sok I; a) e b)
22. Kuong Choi Fan; a) e b)

23. Lam Heng Leng; a) e b)
24. Lao Chan Hong; a) e b)
25. Lao Ngai; a), b) e c)
26. Lei Sio Ha; a)
27. Lei Weng I; b)
28. Leong Vai Kin; a)
29. Leong Wai Hong; a)
30. Leung Iok Mui; b)
31. Leung Wai Ming; a)
32. Lo Veng Tong; b)
33. Lou Kuai Fong; b)
34. Lou Su Ian; a)
35. Lou Wan Chao; a)
36. Mok Hong Hao; a)
37. Pang Sin Tai; a) e b)
38. Pang Sin Wa; a) e b)
39. Pau Wan Yin; b)
40. Pun Keng Sang; b)
41. Siu Pui Leng; b)
42. Sou Chi Hong; a) e b)
43. Tam Lai Seong; a) e c)
44. U Lai Fong; b)
45. Ung Mei Kuan; b) e f)
46. Wan Ha; a)
47. Wong Mei Seng, aliás Catarina Wong; a) e e)
48. Wong Mio Leng; a) e b)
49. Wong Wai Yi; b)
50. Yim Lai Kwun; a)
51. Yung Lai Shan. a)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista provisória no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os documentos em falta a seguir indicados:

- a) Documento comprovativo de possuir a nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, devidamente autenticado;
- c) Nota curricular;
- d) Cópia do documento de identificação;
- e) Certificado de reconhecimento das habilitações literárias, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude ou pelo Gabinete de Apoio ao Ensino Superior; e
- f) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José C. L. S. Sanches*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Lo Kam Leng*, chefe de sector — *João Carlos Yeong*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 2 171,20)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O primeiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lok Kit Sim, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Amélia Chila D. Jesus Gomes da Silva, chefe de secção; e

Beatriz Isabel do Rosário, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Pedro M. M. de Araújo Correia, técnico superior de 2.ª classe; e

Thomas Liou Weing Lok, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 19 de Julho de 1995:

	Pontuação
1.º Ao Fong Lan	7,91
2.º Alberto Correia Gageiro	7,56
3.º Maria Rosa de Lima Gonzaga Choi	7,41 a)
4.º Maria Goretti José	7,41 a)
5.º Ana José	7,41 a)
6.º Manuel Gonzaga Choi	7,41 a)

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, em caso de igualdade de classificação, têm preferência, sucessivamente, os candidatos do serviço, com maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Setembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe — *José Poupinho Chan*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 19 de Julho de 1995:

Pontuação

1.º Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves	8,41
2.º Fernanda Cabrito Nunes	7,22
3.º Elsa da Silva	6,89
4.º Maria do Céu Silveira de Souza	6,36

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Setembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe — *José Poupinho Chan*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 19 de Julho de 1995:

Pontuação

1.º Helena Viseu Pinheiro	7,76
2.º Luís Manuel do Rosário Sousa	7,54
3.º Humberto Carlos de Sousa Nogueira	7,22
4.º Olívia da Conceição Henriques Sequeira	7,04
5.º Alda Botelho dos Santos	7,02

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Setembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe — *José Poupinho Chan*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 19 de Julho de 1995:

Pontuação

1.º Victor Manuel Chin Koon Guiu	8,06
--	------

	Pontuação
2.º Gerardo Pedro	7,41 a)
3.º Luiz Pacheco Marinho da Silva	7,41 a)
4.º João Carlos Faria da Fonseca	7,35
5.º Tam Un Fan	6,53

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, em caso de igualdade de classificação, têm preferência, sucessivamente, os candidatos do serviço, com maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Setembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe — *José Poupinho Chan*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Chong Seng Sam;

Ho Hou Yin;

Jeong Pou Yee;

Lau Ioc Ip.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão — *Carlos Fernando de Abreu Ávila*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Hoi Chi Kuok;

Ma Kam Sang;

Siu Yin Leng.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Dulce Salvaterra Garcia*, chefe de departamento — *Carlos Fernando de Abreu Ávila*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática principal, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Chan Ip Cheong;

Yau Chung Fai.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Dulce Salvaterra Garcia*, chefe de departamento — *Carlos Fernando de Abreu Ávila*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Ho Im Mei.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão — *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Setembro de 1995, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, ambos na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e do artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-ajudante e dos que vierem a vagar no prazo do concurso, nos quadros de pessoal do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Segundo Cartório Notarial de Macau e Cartório Notarial das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, geral e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os segundos-ajudantes da carreira de oficial de registos e notariado, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom» ou dois anos de serviço e classificação de «Muito Bom».

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O primeiro-ajudante notarial pratica todos os actos notariais, com excepção de celebração de escrituras de valor superior a

100 000,00 patacas ou de valor indeterminado, testamentos públicos ou instrumentos de aprovação, depósito e abertura de testamentos cerrados.

É o substituto legal do notário nas suas faltas, impedimentos ou ausência.

5. Vencimento

O primeiro-ajudante, 1.º escalão, vence pelo índice 455 do mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

7. Programa

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

Temas da função notarial:

- Deontologia;
- Impedimentos;
- Nulidades dos instrumentos notariais e sua sanção;
- Escrituras diversas, seus formalismos comuns e específicos;
- Habilitações;
- Justificações notariais;
- Testamentos públicos, testamentos cerrados, sua aprovação, depósito e restituição; abertura de testamentos cerrados;
- Documentos autênticos e autenticados;
- Reconhecimentos;
- Certificados, certidões e documentos análogos;
- Traduções;
- Averbamentos;
- Registo de instrumentos notariais;
- Aberturas de sinal;
- Protestos;
- Procurações;
- Requisitos gerais e especiais dos instrumentos notariais;
- Instrumentos públicos avulsos;
- Averbamentos; e
- Encargos dos actos notariais.

Temas de direito civil e comercial:

- Contratos;
- Compra e venda;

Mútuo com hipoteca;

Doação;

Partilha;

Divisão de coisa comum;

Associações;

Regimes de bens e convenções antenupciais;

Noção de negócio «consigo mesmo»;

Distinção entre herdeiros e legatários;

Repúdio e renúncia de herança.

Sociedades comerciais e civis: constituição, alterações do pacto, aumentos de capital, dissolução, liquidação e partilha; administração; fusão, cisão; actos sujeito a registo.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, qualquer legislação.

Os candidatos devem saber consultar o Código do Notariado, o Código Civil, o Código Comercial e a Lei das Sociedades por Quotas, localizando e relacionando os preceitos reguladores de cada uma das matérias que constituem o programa.

8. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciada Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David, notária do Segundo Cartório Notarial.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Isabel Esteves Figueiredo Dias Azevedo, notária do Cartório Notarial das Ilhas; e

Licenciada Maria Inês Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, técnica superior principal.

Vogais suplentes: Licenciada Maria de Fátima da Costa Azedo Jorge, notária do Primeiro Cartório Notarial de Macau; e

Licenciada Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Setembro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*.

(Custo desta publicação \$ 2 687,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Setembro de 1995, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, ambos na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e do artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de um lugar vago de segundo-ajudante e dos que vierem a vagar no prazo do concurso, nos quadros de pessoal do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Segundo Cartório Notarial de Macau e do Cartório Notarial das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, geral e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os terceiros-ajudantes da carreira de oficial de registos e notariado, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom» ou dois anos de serviço e classificação de «Muito Bom».

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O segundo-ajudante do notariado pratica todos os actos notariais, com excepção de celebração de escrituras, testamentos públicos ou instrumentos de aprovação, depósito e abertura de testamentos cerrados.

5. Vencimento

O segundo-ajudante, 1.º escalão, vence pelo índice 380 do mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

7. Programa

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

Tema da função notarial:

Documentos autênticos e autenticados;
 Reconhecimentos;
 Certificados, certidões e documentos análogos;
 Traduções;
 Averbamentos;
 Registo de instrumentos notariais;
 Aberturas de sinal;
 Protestos;
 Procurações;
 Requisitos gerais e especiais dos instrumentos notariais;
 Instrumentos públicos avulsos, escrituras públicas e testamentos públicos;
 Encargos dos actos notariais.
 Temas de direito civil e direito comercial:
 Contratos;
 Compra e venda;
 Mútuo com hipoteca;
 Doação;
 Sociedades;
 Associações;
 Habilitação;
 Partilha;
 Justificação;
 Convenções antenupciais e regime de bens;
 Noção de negócio «consigo mesmo»;
 Distinção entre herdeiros e legatários;
 Repúdio e renúncia de herança.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável, na prova de conhecimentos.

Os candidatos devem saber consultar o Código do Notariado, o Código Civil, o Código Comercial e a Lei das Sociedades por Quotas, localizando e relacionando os preceitos reguladores de cada uma das matérias que constituem o programa.

8. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciada Maria Isabel Esteves Figueiredo Dias Azedo, notária do Cartório Notarial das Ilhas.

Vogais efectivos: Licenciada Maria de Fátima da Costa Azedo Jorge, notária do Primeiro Cartório Notarial de Macau; e

Licenciada Maria Inês Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, técnica superior principal.

Vogais suplentes: Ivone Fátima Xavier Lopes, primeira-ajudante do Cartório Notarial das Ilhas; e

Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Setembro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lago*.

(Custo desta publicação \$ 2 442,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Setembro de 1995, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, ambos na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e do artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de sete lugares vagos de terceiro-ajudante e dos que vierem a vagar no prazo do concurso, nos quadros de pessoal do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Segundo Cartório Notarial de Macau e do Cartório Notarial das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, geral e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os escriturários da carreira de oficial de registos e notariado, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom» ou dois anos de serviço e classificação de «Muito Bom».

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O terceiro-ajudante do notariado pratica todos os actos notariais, com excepção de celebração de escrituras, testamentos públicos ou instrumentos de aprovação, depósito e abertura de testamentos cerrados.

5. Vencimento

O terceiro-ajudante, 1.º escalão, vence pelo índice 335 do mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

7. Programa

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

Temas da função notarial:

Documentos autênticos e autenticados;

Reconhecimentos;

Certificados, certidões e documentos análogos;

Traduções;

Averbamentos;

Registo de instrumentos notariais;

Aberturas de sinal;

Protestos;

Procurações;

Requisitos gerais e especiais dos instrumentos notariais;

Instrumentos públicos avulsos, escrituras públicas e testamentos públicos; e

Encargos dos actos notariais.

Temas de direito civil e direito comercial:

Contratos;

Compra e venda;

Mútuo com hipoteca;

Doação;

Sociedades;

Associações;

Habilitação;

Partilha;

Justificação;

Convenções antenupciais e regime de bens;

Noção de negócio «consigo mesmo»;

Distinção entre herdeiros e legatários;

Repúdio e renúncia de herança.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável, na prova de conhecimentos.

Os candidatos devem saber consultar o Código do Notariado, o Código Civil, o Código Comercial e a Lei das Sociedades por Quotas, localizando e relacionando os preceitos reguladores de cada uma das matérias que constituem o programa.

8. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciada Maria de Fátima da Costa Azedo Jorge, notária do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Isabel Esteves Figueiredo Dias Azedo, notária do Cartório Notarial das Ilhas; e

Licenciada Maria Inês Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, técnica superior principal.

Vogais suplentes: Deolinda Maria de Assis Fernandes, primeira-ajudante do Primeiro Cartório Notarial; e

Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Setembro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lago*.

(Custo desta publicação \$ 2 442,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Setembro de 1995, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, ambos na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e do artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de dois lugares vagos de primeiro-ajudante e dos que vierem a vagar no prazo do concurso, nos quadros de pessoal da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) e da Conservatória do Registo Predial (CRP).

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, geral e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso man-

tém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os segundos-ajudantes da carreira de oficial de registos e notariado, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom» ou dois anos de serviço e classificação de «Muito Bom».

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O primeiro-ajudante dos registos predial, comercial e automóvel pratica todos os actos de registo para que tenha competência legal e intervém na preparação e execução de outros actos para que seja designado, sob orientação estrita e directa do conservador, designadamente no exame de documentos apresentados para registo, verificação do trato sucessivo, elaboração dos registos e realização e acompanhamento das respectivas tarefas complementares. Além disso, intervém na área administrativa e contabilística.

5. Vencimento

O primeiro-ajudante, 1.º escalão, vence pelo índice 455 do mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

7. Programa

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

7.1. Noções do Regime Jurídico da Função Pública, em especial direitos e deveres dos funcionários (Estatuto dos Trabalha-

dores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro).

7.2. Noções sobre Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado — (Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro).

7.3. Registo. Noções gerais e técnica do registo.

Fim do registo, princípios fundamentais e efeitos do registo.

Organização do registo: livros, verbetes e arquivo. Sua actual organização com recurso aos meios informáticos (Decreto-Lei n.º 59/92/M, de 24 de Agosto).

Actos de registo em especial; apresentação e sua recusa; descrição e seus averbamentos; inscrição e seus averbamentos, requisitos gerais e especiais; averbamentos de conversão e de cancelamento.

Legitimidade dos requerentes; requerimento e declaração para registo; prova documental e casos especiais de documentos para registo.

Actos de registo em especial: apresentação e sua recusa; descrição e seus averbamentos; inscrição e seus averbamentos, requisitos gerais e especiais; os averbamentos de conversão e de cancelamento.

Carácter público do registo: certidões, notas de registo e informações verbais e escritas.

Suprimento e rectificação do registo; a impugnação das decisões do conservador; emolumentos e contabilidade.

Os candidatos poderão utilizar, como elemento de consulta, a legislação aplicável, na prova de conhecimentos.

Os candidatos devem saber consultar a legislação aplicável, localizando e relacionando os preceitos reguladores de cada uma das matérias que constituem o programa.

8. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Francisco da Cruz Martins David, conservador da Conservatória do Registo Predial.

Vogais efectivos: Licenciado João Frederico de Oliveira Telo Mexia, conservador da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel; e

Licenciada Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciado Vicente João Monteiro, conservador da Conservatória do Registo Predial; e

Licenciada Maria Inês Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Setembro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*.

(Custo desta publicação \$ 2 346,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Setembro de 1995, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, ambos na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e do artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de quatro lugares vagos de terceiro-ajudante e dos que vierem a vagar no prazo do concurso, nos quadros de pessoal da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) e da Conservatória do Registo Predial (CRP).

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, geral e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os escriturários da carreira de oficial de registos e notariado, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom» ou dois anos de serviço e classificação de «Muito Bom».

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O terceiro-ajudante dos registos predial, comercial e automóvel intervém na preparação e execução de todos os actos de registo para que seja designado, sob orientação do conservador ou seu legal substituto, desde o atendimento do público e apresentação no Diário, passando pelo exame dos documentos, verificação do trato sucessivo, elaboração dos registos e respectivas tarefas

complementares, emissão e assinatura de certidões, notas de registo e informações escritas.

5. Vencimento

O terceiro-ajudante, 1.º escalão, vence pelo índice 335 do mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

7. Programa

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

7.1. Noções gerais e técnica do registo.

Objecto do registo: factos a ele sujeitos.

Organização do registo: livros, verbetes e arquivo. Sua actual organização com recurso aos meios informáticos (Decreto-Lei n.º 59/92/M, de 24 de Agosto).

Actos de registo em geral: partes componentes do registo e ordem da sua feitura; registos provisórios por natureza e por dúvidas e recusa do registo.

Legitimidade dos requerentes; requerimentos e documentos para registo.

Actos de registo em especial; apresentação e sua recusa; descrição e seus averbamentos; inscrição e seus averbamentos, requisitos gerais e especiais; averbamentos de conversão e de cancelamento.

Carácter público do registo: certidões, notas de registo e informações verbais e escritas.

Emolumentos e contabilidade.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável, na prova de conhecimentos.

Os candidatos devem saber consultar a legislação aplicável, localizando e relacionando os preceitos reguladores de cada uma das matérias que constituem o programa.

8. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Vicente João Monteiro, conservador da Conservatória do Registo Predial.

Vogais efectivos: Licenciado João Frederico de Oliveira Telo Mexia, conservador da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel; e

Licenciada Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Manuel Francisco de Jesus Júnior, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial; e

Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Setembro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*.

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Setembro de 1995, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, ambos na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e do artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de quatro lugares vagos de segundo-ajudante e dos que vierem a vagar no prazo do concurso, nos quadros de pessoal da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) e da Conservatória do Registo Predial (CRP).

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, geral e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os terceiros-ajudantes da carreira de oficial de registos e notariado, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom» ou dois anos de serviço e classificação de «Muito Bom».

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O segundo-ajudante dos registos predial, comercial e automóvel intervém na preparação e execução de todos os actos de registo para que seja designado, sob orientação do conservador ou seu legal substituto, desde o atendimento do público e apresentação no Diário, passando pelo exame dos documentos, verificação do trato sucessivo, elaboração dos registos e respectivas tarefas complementares, emissão e assinatura de certidões, notas de registo e informações escritas.

5. Vencimento

O segundo-ajudante, 1.º escalão, vence pelo índice 380 do mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

7. Programa

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

7.1. Noções gerais e técnica do registo.

Objecto do registo: factos a ele sujeitos.

Organização do registo: livros, verbetes e arquivo. Sua actual organização com recurso aos meios informáticos (Decreto-Lei n.º 59/92/M, de 24 de Agosto).

Actos de registo em geral; partes componentes do registo e ordem da sua feitura; registos provisórios por natureza e por dúvidas e recusa do registo.

Legitimidade dos requerentes; requerimentos e documentos para registo.

Actos de registo em especial; apresentação e sua recusa; descrição e seus averbamentos; inscrição e seus averbamentos, requisitos gerais e especiais; averbamentos de conversão e de cancelamento.

Carácter público do registo: certidões, notas de registo e informações verbais e escritas.

Emolumentos e contabilidade.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável, na prova de conhecimentos.

Os candidatos devem saber consultar a legislação aplicável, localizando e relacionando os preceitos reguladores de cada uma das matérias que constituem o programa.

8. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado João Frederico de Oliveira Telo Mexia, conservador da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel.

Vogais efectivos: Licenciado Vicente João Monteiro, conservador da Conservatória do Registo Predial; e

Licenciada Maria Inês Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, técnica superior principal.

Vogais suplentes: Maria de Fátima Fernandes, primeira-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel; e

Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Setembro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Setembro de 1995, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, ambos na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e do artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de três lugares vagos de segundo-ajudante e dos que vierem a vagar no prazo do concurso, nos quadros de pessoal da Conservatória do Registo de Nascimento (CRN) e da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos (CRCO).

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, geral e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os terceiros-ajudantes da carreira de oficial de registos e notariado, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom» ou dois anos de serviço e classificação de «Muito Bom».

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O segundo-ajudante do registo civil pratica todos os actos de registo civil para que tenha competência legal e intervém na preparação de outros actos para que seja designado, sob orientação estrita e directa do conservador, designadamente elaboração de assentos de nascimentos, casamentos e óbitos, instrução de processos de casamento, de justificação administrativa e judicial, e intervenção na área administrativa e contabilística.

5. Vencimento

O segundo-ajudante, 1.º escalão, vence pelo índice 380 do mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

7. Programa

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

1. Noções do Regime Jurídico da Função Pública, em especial direitos e deveres dos funcionários (Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças).

2. Noções sobre Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado (Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro).

3. Técnica do registo civil.

3.1. Actos de registo em geral:

— Intervenientes: Partes. Declarantes. Quem pode ser declarante:

Pessoas cuja intervenção determina a necessidade de intérprete. Representação por procurador. Requisitos. Testemunhas. Sua função.

— Suportes documentais do registo: documentos e processos. Sistemas de arquivo:

Modalidades do registo.

— Assentos:

Assentos lavrados por inscrição e por transcrição. Requisitos gerais.

— Averbamentos e cotas.

Obrigatoriedade da actualização dos registos de nascimento, casamento, óbito e perfilhação.

Comunicações para averbamento. Comunicações feitas com base em actos de registo civil e com base em decisões judiciais.

— Vícios do registo: inexistência jurídica e nulidade. Suas causas e respectivo regime. Inexactidão do registo e meios de rectificação.

3.2. Actos de registo em especial:

— O nascimento e a filiação:

— Lei aplicável à constituição da filiação. Lei pessoal. Regras do estabelecimento da filiação relativamente a nacionais portugueses. Estabelecimento da maternidade e da paternidade. Presunção legal da paternidade. Seu afastamento.

— Registo autónomo da filiação.

— Registo da declaração de maternidade: por assento e por averbamento. Limitações ao registo da declaração de maternidade.

— Registo de perfilhação. Assentimento. Registo secreto.

— O casamento:

Pressupostos da sua celebração. Objectivo do processo de publicações. Os impedimentos e a capacidade matrimonial: lei reguladora.

A capacidade à face da lei portuguesa.

A capacidade à face da lei do casamento da República Popular da China.

Modalidades do casamento. O casamento civil. Celebração e registo. Casamento civil urgente e seu registo.

Casamento católico. Necessidade do certificado. Excepções. Casamento não precedido de processo de publicações.

Registo de casamento católico.

Casamento segundo os usos e costumes chineses. Determinação do regime aplicável consoante a data da celebração. Pedido de registo e formalidades posteriores. Assento.

Convenções antenupciais e alterações do regime de bens. Registo.

— O óbito. Declaração.

— Suprimento do certificado de óbito.

— Casos de autópsia. Registo. Óbito de pessoa desconhecida. Registo de fetos. Casos de justificação judicial.

4. Processos privativos do registo civil:

4.1. Processos especiais:

— Processo de autorização para inscrição de nascimento.

— Processo de alteração de nome.

5. Nacionalidade:

— O direito português da nacionalidade.

— A atribuição, aquisição e perda da nacionalidade.

— O artigo 18.º do Código Civil de 1867.

— A Lei n.º 2 098, de 29 de Julho de 1959.

— O Decreto n.º 43 090, de 27 de Junho de 1960.

— A Lei n.º 37/81 e o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 332/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, respectivamente.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

Os candidatos devem saber consultar o Código do Registo Civil, localizando e relacionando os preceitos reguladores de cada uma das matérias que constituem o programa.

Os candidatos devem ainda saber localizar e interpretar os artigos do Código Civil que regulam as matérias do programa e, bem assim, consultar com agilidade os diplomas reguladores da nacionalidade portuguesa.

8. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciada Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, conservadora da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Margarida Moraes Bastos Gil de Oliveira, conservadora da Conservatória do Registo de Nascimentos; e

Licenciada Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Ana Eulália Guerreiro, primeira-ajudante da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos; e

Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Setembro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*.

(Custo desta publicação \$ 3 458,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Setembro de 1995, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, ambos na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e do artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-ajudante e dos que vierem a vagar no prazo do concurso, nos quadros de pessoal da Conservatória do Registo de Nascimentos (CRN) e da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos (CRCO).

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, geral e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os escriturários da carreira de oficial de registos e notariado, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom» ou dois anos de serviço e classificação de «Muito Bom».

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O terceiro-ajudante do registo civil pratica todos os actos de registo civil para que tenha competência legal e intervém na preparação de outros actos para que seja designado, sob orientação estrita e directa do conservador, designadamente elaboração de assentos de nascimentos, casamentos e óbitos, instrução de processos de casamento, de justificação administrativa e judicial, e intervenção na área administrativa e contabilística.

5. Vencimento

O terceiro-ajudante, 1.º escalão, vence pelo índice 335 do mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

7. Programa

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

1. Noções do Regime Jurídico da Função Pública, em especial direitos e deveres dos funcionários (Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças).

2. Noções sobre Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado (Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro).

3. Técnica do registo civil.

3.1. Actos de registo em geral:

— Intervenientes: Partes. Declarantes. Quem pode ser declarante:

Pessoas cuja intervenção determina a necessidade de intérprete. Representação por procurador. Requisitos. Testemunhas. Sua função.

— Suportes documentais do registo: documentos e processos. Sistemas de arquivo:

Modalidades do registo.

— Assentos:

Assentos lavrados por inscrição e por transcrição. Requisitos gerais.

— Averbamentos e cotas.

Obrigatoriedade da actualização dos registos de nascimento, casamento, óbito e perfilhação.

Comunicações para averbamento. Comunicações feitas com base em actos de registo civil e com base em decisões judiciais.

— Vícios do registo: inexistência jurídica e nulidade. Suas causas e respectivo regime. Inexactidão do registo e meios de rectificação.

3.2. Actos de registo em especial:

— O nascimento e a filiação:

— Lei aplicável à constituição da filiação. Lei pessoal. Regras do estabelecimento da filiação relativamente a nacionais portugueses. Estabelecimento da maternidade e da paternidade. Presunção legal da paternidade. Seu afastamento.

— Registo autónomo da filiação.

— Registo da declaração de maternidade: por assento e por averbamento. Limitações ao registo da declaração de maternidade.

— Registo de perfilhação. Assentimento. Registo secreto.

— O casamento:

Pressupostos da sua celebração. Objectivo do processo de publicações. Os impedimentos e a capacidade matrimonial: lei reguladora.

A capacidade à face da lei portuguesa.

A capacidade à face da lei do casamento da República Popular da China.

Modalidades do casamento. O casamento civil. Celebração e registo. Casamento civil urgente e seu registo.

Casamento católico. Necessidade do certificado. Excepções. Casamento não precedido de processo de publicações.

Registo de casamento católico.

Casamento segundo os usos e costumes chineses. Determinação do regime aplicável consoante a data da celebração. Pedido de registo e formalidades posteriores. Assento.

Convenções antenupciais e alterações do regime de bens. Registo.

— O óbito. Declaração.

— Suprimento do certificado de óbito.

— Casos de autópsia. Registo. Óbito de pessoa desconhecida. Registo de fetos. Casos de justificação judicial.

4. Processos privativos do registo civil:

4.1. Processos especiais:

— Processo de autorização para inscrição de nascimento.

— Processo de alteração de nome.

5. Nacionalidade:

— O direito português da nacionalidade.

— A atribuição, aquisição e perda da nacionalidade.

— O artigo 18.º do Código Civil de 1867.

— A Lei n.º 2 098, de 29 de Julho de 1959.

— O Decreto n.º 43 090, de 27 de Junho de 1960.

— A Lei n.º 37/81 e o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 332/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, respectivamente.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

Os candidatos devem saber consultar o Código do Registo Civil, localizando e relacionando os preceitos reguladores de cada uma das matérias que constituem o programa.

Os candidatos devem ainda saber localizar e interpretar os artigos do Código Civil que regulam as matérias do programa e, bem assim, consultar com agilidade os diplomas reguladores da nacionalidade portuguesa.

8. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciada Maria Margarida Morais Bastos Gil de Oliveira, conservadora da Conservatória do Registo de Nascimentos.

Vogais efectivos: Licenciada Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, conservadora da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos; e

Licenciada Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo de Nascimentos; e

Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Setembro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*.

(Custo desta publicação \$ 3 458,20)

CONSELHO JUDICIÁRIO

司 法 委 員 會

Avisos

Faz-se saber, relativamente ao concurso para admissão ao estágio de formação com vista ao ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995, e lista de candidatos constante do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 19 de Julho seguinte, que o Conselho Judiciário de Macau, em sua sessão de 21 de Setembro de 1995, classificou e graduou os candidatos do modo seguinte:

A) Candidatos aprovados:

1.º Chu Kin	16 valores
2.º Mário José de Oliveira Chaves	15 »
3.º Song Man Lei	15 »
4.º José Maria Dias Azedo	15 »
5.º Sam Hou Fai	15 »
6.º Wong Sio Chak	14 »
7.º Ma Iek	14 »
8.º Chan Tsz King	13 »
9.º Tam Peng Chun, aliás Sydney Tam	13 »
10.º Alice Leonor das Neves Costa	12 »
11.º Vong Vai Va	12 »
12.º Choi Mou Pan	12 »
13.º Augusto José da Luz	11 »
14.º Mai Man Ieng	11 »
15.º Choi Keng Fai	11 »
16.º Kong Chi	11 »

B) Candidatos desistentes:

Fong Soi Koc; a)

José Chu; a)

Kin Ip Fong; a)

Lai Kin Hong; a)

Lídia da Glória Filomena da Luz; a)

Lo Chun Seng; b)

Tou Wai Fong; a)

Un Man Kuok. a)

a) Não compareceram aos testes de aptidão;

b) Desistiu no decurso dos testes.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 22 de Setembro de 1995. —
O Presidente do Conselho Judiciário, A. Farinha Ribeiras.

(Custo desta publicação \$ 1 059,40)

Conforme deliberação do Conselho Judiciário de Macau, de 21 de Setembro de 1995, e com vista ao futuro quadro de magistrados dos tribunais de Macau, nos termos dos artigos 19.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 7/94/M, de 24 de Janeiro, com referência ao Decreto-Lei n.º 6/94/M, da mesma data, é aberto concurso pelo prazo de vinte dias, contado da publicação do presente no *Boletim Oficial*, para o provimento de dez vagas de auditores judiciais:

A

São requisitos gerais de provimento, além dos prescritos na lei geral para o desempenho de funções públicas em Macau, os seguintes:

1. Reconhecida idoneidade cívica;
2. Licenciatura em Direito, devendo a habilitação estar legalmente reconhecida em Macau;
3. Conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa.

B

Serão, ainda, considerados:

1. O conhecimento, falado e escrito, das línguas chinesa e portuguesa, naquela se incluindo o cantonense;
2. O maior tempo de residência em Macau;
3. O exercício anterior na magistratura, advocacia ou docência do direito.

C

As candidaturas formalizam-se por requerimento dirigido ao presidente do Conselho Judiciário de Macau, Rua de Sanches de Miranda, n.º 5, Macau, acompanhado de *curriculum* do candidato, bem como dos seguintes documentos, redigidos, uns e outros, nas línguas chinesa e portuguesa:

1. Comprovativo de licenciatura em Direito e respectiva classificação académica, que poderá ser apresentado até à data da prestação das provas referidas em D);

2. Prestação de serviço público, suas classificações, louvores ou sanções disciplinares;

3. Outros documentos, mormente de trabalhos jurídicos, que o candidato julgue úteis.

D

1. Os conhecimentos linguísticos serão avaliados por via de testes organizados pelo Centro de Formação de Magistrados de Macau com o apoio da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau.

2. Os testes de aptidão para ingresso no estágio, igualmente organizados pelo Centro, versarão as seguintes matérias:

- a) Organização do sistema político de Macau;
- b) Sistema jurídico material e processual vigente em Macau;
- c) Sistema Judiciário de Macau.

E

O concurso será válido até ao preenchimento das vagas para que é aberto ou nomeações dos candidatos aprovados e esgota-se com estas.

F

Os candidatos aprovados no concurso para admissão ao estágio de formação com vista ao ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995, que não lograram a sua nomeação por insuficiência de vagas, serão dispensados das provas referidas em D), se o quiserem.

G

A nomeação far-se-á em regime de comissão de serviço, pelo período de um ano, findo o qual poderá o auditor candidatar-se ao estágio de formação (magistrado estagiário para ingresso nos quadros das magistraturas judiciais e do Ministério Público) previsto no citado Decreto-Lei n.º 6/94/M, ou verá renovada a sua comissão de auditor se o pretender e dela não tiver desmerecido.

H

O auditor tem o vencimento correspondente a 80% do fixado para o cargo de juiz com menos de três anos de serviço.

I

Se exercer na função pública, o tempo de serviço prestado como auditor conta para todos os efeitos legais como se prestado no lugar de origem e, tratando-se de funções docentes ou de investigação científica de natureza jurídica, pode o Conselho Judiciário de Macau autorizar o seu exercício cumulativo com as de auditor.

J

Quaisquer outros esclarecimentos devem ser solicitados ao secretário do Conselho Judiciário de Macau, no local acima referido, directamente, ou pelo telefone 3984.103 ou fax 326747.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 22 de Setembro de 1995. — O Presidente do Conselho Judiciário, A. Farinha Ribeiras.

通 告

按照澳門司法委員會一九九五年九月二十一日之決議，並考慮到澳門法院司法官之未來編制，茲依據八月二十九日第112/91號法律第十九條及一月二十四日第7/94/M號法令之規定，並參照同日第6/94/M號法令之規定，自本通告公佈於《政府公報》之日起計二十日期間內，公開招考司法參事十名。

A

除一般法對在澳門擔任公職所規定者外，任用之一般要件如下：

- 一、公認具備公民品德；
- 二、具備法律學士學位，且學歷應在澳門依法獲認可；
- 三、懂葡文及中文。

B

此外，亦須考慮下列條件：

- 一、懂講寫中葡雙語，並包括廣州話；
- 二、在澳門居住時間較長；
- 三、曾在司法官團任職或在律師界執業，或曾教授法律。

C

投考係透過向位於澳門美珊枝街五號之澳門司法委員會之主席提出申請為之，申請時須附同以中葡文繕寫之投考人履歷及下列文件：

- 一、法律學士學位及其學術評核之證明文件，而此等文件得在D項所指考試日之前呈交；
- 二、擔任公職、評核、嘉許或紀律處分之文件；
- 三、投考人認為有用之文件，尤其與法律工作有關之文件。

D

一、語言知識以測驗評核，該等測驗係在教育暨青年司及澳門理工學院之語言暨翻譯學校之輔助下，由澳門司法官培訓中心安排。

二、為錄取參加實習之能力測驗，亦由培訓中心安排，測驗之內容包括：

- a) 澳門政治體系之內容；
- b) 澳門現行之實體法制及訴訟法制；
- c) 澳門司法體系。

E

本開考有效至有關空缺獲填補或合格之投考人獲任命為止，且在該任命作出後隨即終結。

F

為進入法院及檢察院司法官團編制而在培訓實習開考中獲合格之應考人，如因空缺不足而未被委任者，經申請得獲免D項所指之

考試。上述開考之通告公佈於一九九五年四月六日第十四號《政府公報》第二組內。

G

任命將以為期一年之定期委任制度為之。期滿後，司法參事得投考上述第6/94/M號法令所指（為進入法院及檢察院之司法官團編制之實習司法官）之培訓實習，或如應司法參事本人要求，且按其表現，有關委任係不應不予續期者，則司法參事之委任獲續期。

H

司法參事之薪俸相當於為服務少於三年之法官官職所定者之百分之八十。

I

如屬擔任公職者，為一切法律效力，其擔任司法參事職務之時間，視為在原職位提供服務之時間。如所擔任之職務為教授法律或從事屬法律性質之學術研究，則澳門司法委員會得許可司法參事兼任之。

J

如對任何事項要求作出解釋，應直接向位於上址之澳門司法委員會之秘書提出，或致電三九八四一〇三或圖文傳真三二六七四七為之。

一九九五年九月二十二日於澳門司法委員會

司法委員會主席 李本立

(Custo desta publicação \$ 3 169,30)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

De classificação final do candidato único admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato aprovado:

Valores

Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos 8,17

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Setembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *João Filomeno dos Santos*. — A Vogal Efectiva, *Fernanda Lourdes de Carvalho*. — O Vogal Suplente, *António Tomás Martins Correia Pires*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CAPITANIA DOS PORTOS**Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de contramestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 16 de Agosto de 1995:

Chan Wai In.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 3 de Outubro de 1995, pelas 9,00 horas, na Doca D. Carlos I.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-de-fragata SHE — *Manuel Augusto Teixeira de Carvalho*, mestre dos serviços de dragagem.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Lista**

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

Candidatos admitidos:

1. Hong Chi Wai;
2. Lam Soi Fan.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Au Tak Yin; a)
2. Chan Vai Peng; b)
3. Cheang Chan Mou; c) e d)
4. Cheong Kin Cheong; b)
5. Cheong Un Ieng; a) e e)
6. Chiang Chin Man; b) e e)
7. Chiang Wa Cheng; a) e e)
8. Fong Chi Cheong; a)
9. Fong Chi Kit; b)
10. Ho Chan Tong; c)

11. Ian Cheuk Fu; b)
12. Ieong Iam; a)
13. Kou Wai Chu; a)
14. Ku Ha Yeung; b)
15. Lao Chan Hong; a)
16. Leong Cheng Chun; b)
17. Leong Kuong Iong, aliás Luong Cuong Yong; c)
18. Leong Vai Kin; b)
19. Pang Iok Wa; a)
20. Sou Chi Hong; a)
21. Ung Kun Seng; b)
22. Vong Veng Hong; a)
23. Wong Pui I; e)
24. Wong Pui Man; b)
25. Yim Lai Han; b)
26. Uim Lai Kwun. a) e e)

a) Falta reconhecer as habilitações literárias;

b) Falta autenticar as habilitações literárias;

c) Faltam as habilitações literárias;

d) Falta registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

e) Falta documento comprovativo do estágio na área de informática.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem suprir as deficiências a cada um indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Setembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, major de infantaria. — A Vogal Efectiva, *Maria Alice da Silva Zuzarte* — O Vogal Efectivo, *Luís Filipe Pereira Norte*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal de informática, 1.º escalão, da carreira de informática do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º conjugados com a alínea a) do n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto

dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, sendo válido até ao preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de informática de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secretaria-Geral da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior principal de informática cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, do âmbito da informática, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área de informática.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico superior principal de informática, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Azul Duarte Conceição Mousinho, tenente-coronel de infantaria.

Vogais efectivos: Sam Kam Tong, adjunto da DSFSM; e

Júlio Nelson Diniz, técnico superior assessor de informática.

Vogais suplentes: Jorge Manuel A. Conde Rendeiro, major de infantaria; e

António José Lourenço da Fonte Rabaça, major de infantaria.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, João José Simões Roque, tenente-coronel de trms (engenheiro).

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar principal de informática, 1.º escalão, da carreira de informática do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º, conjugados com a alínea a) do n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, sendo válido até ao total preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de informática de 1.ª classe do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secretaria-Geral da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico auxiliar principal de informática exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico auxiliar principal de informática, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Azuil da Conceição Duarte Mousinho, tenente-coronel de infantaria.

Vogais efectivos: Sam Kam Tong, adjunto da DSFSM; e

Júlio Nelson Diniz, técnico superior assessor de informática.

Vogais suplentes: Jorge Manuel A. Conde Rendeiro, major de infantaria; e

António José Lourenço da Fonte Rabaça, major de infantaria.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel de trms (engenheiro).

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º, conjugados com a alínea a) do n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, sendo válido até ao total preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secretaria-Geral da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial executar, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Humberto António dos Reis Catalim, tenente-coronel SGE.

Vogais efectivos: Cheang Lap Fok, técnicos superior de 2.ª classe; e

U Lai Kok, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Lei Wai Man, técnico superior de 2.ª classe; e

Maria Antonieta R. T. Rio, primeiro-oficial administrativo.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel de trms (engenheiro).

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º, conjugados com a alínea a) do n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, sendo válido até ao total preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secretaria-Geral da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O segundo-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Humberto António dos Reis Catalim, tenente-coronel SGE.

Vogais efectivos: Cheang Lap Fok, técnico superior de 2.ª classe; e

U Lai Kok, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Lei Wai Man, técnico superior de 2.ª classe; e

Maria Antonieta R. T. Rio, primeiro-oficial administrativo.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Setembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel de trms (engenheiro).

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avisos

Despacho n.º 9/95/CPSP

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 47/SAS/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 7 de Junho de 1995, subdelego:

1. No segundo-comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, tenente-coronel de infantaria Manuel António Meireles de Carvalho, as competências que me foram delegadas, e a que se referem os n.ºs 1.1.1 a 1.2.3, inclusive, e os n.ºs 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4 e 1.3.6.

2. Que, a partir desta data, fique sem efeito o constante no n.º 1 do meu despacho n.º 1/95/CPSP, de 23 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 12 de Julho do mesmo ano.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Setembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

Despacho n.º 10/95/CPSP

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 47/SAS/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 7 de Junho de 1995, subdelego:

1. No chefe do Serviço de Migração do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, major de infantaria Carlos Alberto Rodrigues Coelho, a competência que me foi delegada, e a que se refere o n.º 2.3 do citado despacho.

2. Que, a partir desta data, fique sem efeito o constante no n.º 2 do meu despacho n.º 1/95/CPSP, de 23 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 12 de Julho do mesmo ano.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Setembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 288 911, Tam Su Weng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar, que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Setembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 232 951, Kam Ka Lok, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar, que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Setembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de doze lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

- 1) Ana Paula Estorninho Dias;
- 2) Ângela de Fátima Carreira Chiu;
- 3) Ao Kit Cheng;
- 4) Ao Kok Tong;
- 5) Ao Pou Ian;
- 6) Au Man Weng;
- 7) Au Mong Chao;
- 8) Chan Chi Man;
- 9) Chan Hoi Ngan;
- 10) Chan Im Fei;
- 11) Chan In Wa;
- 12) Chan Iok Lan;
- 13) Chan Kei Hou;
- 14) Chan Kun, aliás Tran Kien;
- 15) Chan Man In;
- 16) Chan Nang;
- 17) Chan Ngon Nong;
- 18) Chan Pui Io;
- 19) Chan Pui Leng;

- 20) Chan Seac Fong;
- 21) Chan Sin Seong;
- 22) Chan Sio Peng;
- 23) Chan Ut Mui;
- 24) Chan Va Lok;
- 25) Chan Wai Tong;
- 26) Chang Kin Fong;
- 27) Chao Pac Tac;
- 28) Chao Soi Fan;
- 29) Chao Weng Kuan;
- 30) Chau Sio Leng;
- 31) Cheang Choi Io;
- 32) Cheang I Teng;
- 33) Cheang Ion U;
- 34) Cheang Wai Kei;
- 35) Cheng Ka Fong;
- 36) Cheong Hoi Wa, aliás Cheong Hio Peng;
- 37) Chiang I Man;
- 38) Chiang Sin Ho;
- 39) Choi Chun Man;
- 40) Choi Io Hong;
- 41) Choi Sio Hong;
- 42) Choi Sio In;
- 43) Choi Un Man;
- 44) Choi Vai I;
- 45) Choi Wai In;
- 46) Chong Wai Hong;
- 47) Chou Choi Peng, aliás Phone Htwe Phein;
- 48) Chou Iok Oi;
- 49) Chu Kuok Kei, aliás Carlos Alberto Chu;
- 50) Chu Sio Kuok;
- 51) Cristina Maria da Silva;
- 52) Fan Weng Hou;
- 53) Fong Chin Vai;
- 54) Fong Fun I;
- 55) Fong Kin Cheong;
- 56) Ho Cheng Man;
- 57) Ho Kam Lin;
- 58) Ho Kit Lai;
- 59) Ho Lai Ngo;
- 60) Ho Mei Pou;
- 61) Ho Sao Leng;
- 62) Hong Kim Fong;
- 63) Hui Kam Man;
- 64) Ieong Iok I;
- 65) Ieong Sek Lam, aliás Ieong Kin Lam;
- 66) Ieong Sok Iu;
- 67) Ieong Weng Kun;
- 68) Im Lai Kun;
- 69) Ip Ka Pek;
- 70) Ip Kin Iu;
- 71) Ip Vai I;
- 72) Iu Kit Fong;
- 73) Iu Mio Va;
- 74) Iu Teng Kit;

- 75) Kit Ling Minchong Dillon;
76) Kou Mei Hou;
77) Kou Peng Hong;
78) Ku Ieng Un;
79) Ku Wai Meng;
80) Kuoc Lai Ha;
81) Kuok Chi Un;
82) Kuok On Nei, aliás Maria do Rosário Kuok;
83) Kuong Kin Keong, aliás Founng Kim Kheyan;
84) Kwong Lap Ip;
85) Lai Chi Chun, aliás João Lai;
86) Lai Ieng Peng;
87) Lai Mei Tai, aliás Lae Me Hai;
88) Lam Hoi Ao;
89) Lam Sio Ha;
90) Lam Sui Va;
91) Lam Veng Hung;
92) Lam Veng Kam;
93) Lam Wa Tai;
94) Lam Weng Ian;
95) Lao Choi Chu, aliás Htwaui Chi;
96) Lao Hio Fong;
97) Lao Im Tong;
98) Lao Ioi Kan;
99) Lao Man Leng;
100) Lao Sio I;
101) Lao Sio Kong;
102) Lau Chi Fai;
103) Leandro Batista Leong;
104) Lee Kam Iut;
105) Lei Chi Wai;
106) Lei Hio Man;
107) Lei In Hong;
108) Lei In Leng;
109) Lei Ka I, aliás Madalena Lei;
110) Lei Kuan;
111) Lei Mei Iok;
112) Lei Peng Fai;
113) Lei Seng Iao;
114) Lei Sok I, aliás Teresa Lei;
115) Lei Sok Meng;
116) Lei Wai Peng;
117) Leong Cheong Chun;
118) Leong In Chong;
119) Leong Iun Kuan;
120) Leong Kin Hong;
121) Leong Kin Kei;
122) Leong Kit Chi;
123) Leong Sin Meng;
124) Leong Sio Fong;
125) Leong Siu In;
126) Leong Tai Weng;
127) Leong Wai Kei;
128) Leong Wai Lin;
129) Leung Kam Ying;
130) Leung Mei Meng;
131) Lio Pek In;
132) Lo Chong Iao;
133) Lo Man Cheng;
134) Lo Mei Chi;
135) Lo Pui Yi;
136) Loi In Peng;
137) Loi Lai Oi;
138) Loi Veng Man;
139) Loi Wai Leng;
140) Lou Chak Ho;
141) Lou Chak Wai;
142) Lou Lai Keng;
143) Lou Un Ian;
144) Maria Fátima Machado;
145) Maria Lai, aliás Lai Sut In;
146) Miguel Ângelo Azevedo;
147) Mok Lai San;
148) Ng Heng;
149) Ng Kam Fai;
150) Ng Lai I;
151) Ng Peng Lin;
152) Ng Ut Ha;
153) Ng Wai Han;
154) Ng Wai I;
155) Pang Wai Siu;
156) Pao Kun Kin;
157) Paulo Ventura Pereira;
158) Pun Loi;
159) Pun Sao Nga;
160) Pun Wai Long;
161) Pun Wai Peng;
162) Rose Van;
163) Si Man Kok;
164) Sit Hoi San;
165) Sílvia Maria Banãres Chan;
166) Tam Chi Kin;
167) Tang Mei Chan;
168) Tou Iong Kuong;
169) U Heng Chao;
170) Ung Io Hong;
171) Ung Kam Ieong;
172) Viriato Kan da Silva Loureiro;
173) Vong Iao Lai;
174) Vong Ka Man;
175) Vong Lai Peng;
176) Wan Choi Keng;
177) Wan Ha;
178) Wong Cheng Wa;
179) Wong Chi Tak;
180) Wong Hoi Tong;
181) Wong Kin Chong;
182) Wong Kin Peng, aliás Mg Myint Oo Zaw;
183) Wong Lai Seong;
184) Wong Mei I;
185) Wong Seng Hong;

- 186) Wong Soi Ian;
- 187) Yim Lai Kwun;
- 188) Yu Chi Keong;
- 189) Yuen Cheng Kong.

B) Candidatos excluídos:

- 1) Au Ka Wo;
- 2) Chan A Mui, aliás Chan Ion Chou;
- 3) Chan Chong Iun;
- 4) Chan Kei Kit;
- 5) Chan Mei Kuen;
- 6) Chan Pou Chan;
- 7) Chan Pui I;
- 8) Chan Shui Kuen;
- 9) Chang Sio Man;
- 10) Chiang Man I;
- 11) Chio Song Cheong;
- 12) Cho Ka Man;
- 13) Choi Chan Kao;
- 14) Choi Pui I;
- 15) Chong Sau Lin;
- 16) Fock Ion Peng;
- 17) Fátima Manuela Ip Matias;
- 18) Henrique Fernando da Conceição, aliás Choi Sai Wa;
- 19) Hung Moon Cheung;
- 20) Ieong Choi Ian;
- 21) Ieong Nga Tong;
- 22) Iong Kin San;
- 23) Kong Fan;
- 24) Ku Man Kau;
- 25) Kuan Weng Si;
- 26) Kuong Vai Meng;
- 27) Kwan Yiu Tung;
- 28) Kwok Siu Kam;
- 29) Lam Man Ngai;
- 30) Lao Cheong Sun;
- 31) Lao Wai Fong;
- 32) Lau Chi Hou;
- 33) Lau Pui San;
- 34) Lei In Peng;
- 35) Lei Kam Cheong;
- 36) Lei Kin Lin;
- 37) Lei Lai Peng, aliás Lei Lam Peng;
- 38) Lei Mei Leng, aliás Lee May Lain;
- 39) Lei Pak Chao;
- 40) Leong Cheok Hou;
- 41) Leong Chi Kit;
- 42) Leong Hang Chi;
- 43) Leong Ieng Lin;
- 44) Leong Io Meng;
- 45) Leong Kin Tak;
- 46) Leong Lai Leng;
- 47) Leong Tat Teng;
- 48) Leung Ka Ki;
- 49) Leung Mei Na;
- 50) Lo Chung Yee;
- 51) Lo Pui I;
- 52) Mui Wai Cheng;
- 53) Ng Ka Leok;
- 54) Paulo Jorge Gordon Pinto;
- 55) Sam Ka Chon;
- 56) Sandra Lia Viegas;
- 57) Sit Chit Pan;
- 58) Tai Seng Weng;
- 59) Tam Kuok Seng;
- 60) Tam Wang Wai;
- 61) Tong Weng Ió;
- 62) Tong Weng San;
- 63) Tou Pio;
- 64) U Nga Kun;
- 65) Un Ka Fai;
- 66) Vu Soi Kun;
- 67) Vu Su Weng;
- 68) Wong Chan Veng;
- 69) Wong Hang Leng;
- 70) Wong Hoi Ian;
- 71) Wong Hoi Iong;
- 72) Wong Ioi Seng;
- 73) Wong Ka Fai;
- 74) Wong On Kit;
- 75) Wong Pui Man;
- 76) Wong Tai Lok;
- 77) Yung Pui Leng.

Observações:

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

C) Data e local da prova escrita de conhecimentos:

A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 10 de Outubro de 1995, pelas 9,30 horas, na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane.

Os candidatos admitidos definitivamente deverão comparecer à prova escrita de conhecimentos munidos do respectivo documento de identificação.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos — *Carlos Alberto Anok Cabral*, chefe de secção, substituto.

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 18 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e com a Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Polícia Judiciária, que detenham a categoria de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro, sito no 2.º andar da ala nova do edifício da Polícia Judiciária, sito na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe compete executar, sob orientação superior, funções de natureza executiva de aplicação de métodos técnicos, nomeadamente nas áreas de físico-química, biologia, toxicologia, documentação e balística e de apoio científico à investigação criminal.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Métodos de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária de Macau; e

Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Sebastião Israel da Rosa, chefe do Subgabinete da Interpol; e

Licenciado José Maria Dias Azedo, inspector de 1.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 18 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e com a Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, para o preenchimento de um lugar de perito de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Polícia Judiciária, que detenham a categoria de perito de criminalística de 2.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro, sito no 2.º andar da ala nova do edifício da Polícia Judiciária, sito na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao perito de criminalística de 1.ª classe compete executar, sob orientação superior, a recolha e tratamento de vestígios e dados, a realização de análises laboratoriais de polícia científica, designadamente no âmbito da investigação criminal e instrução processual.

4. Vencimento

O perito de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Métodos de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária de Macau; e

Sebastião Israel da Rosa, chefe do Subgabinete da Interpol.

Vogais suplentes: Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.ª classe; e

Licenciado José Maria Dias Azedo, inspector de 1.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 18 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do disposto no artigo 47.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e no artigo 20.º da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, para a admissão a estágio na área de criminalística, que inclui curso de formação, tendo em vista o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

A — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Capacidade profissional;

c) Aptidão física e mental; e

d) Residência no território de Macau.

B — Requisitos específicos:

a) Habilitação académica correspondente a onze anos de escolaridade (área de ciências) ou equivalente; e

b) Domínio falado das línguas portuguesa e chinesa, nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho.

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas de expediente, no DGP/Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

A — Candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Nota curricular; e

c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, carreira e na função pública.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Nota curricular; e

c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe compete exercer, sob orientação superior, funções de natureza executiva de aplicação de métodos técnicos, nomeadamente nas áreas de físico-química, biologia, toxicologia, documentação e balística e de apoio científico à investigação criminal.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, a carreira de adjunto-técnico de criminalística tem o desenvolvimento e os índices correspondentes ao nível 7 do mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A frequência do estágio faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Métodos de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os seguintes, sendo cada uma das fases, *de per si*, eliminatória:

a) Prova de conhecimentos (1.ª fase); e

b) Entrevista profissional (2.ª fase).

A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos ao nível das habilitações literárias exigidas, para ingresso na carreira, e os conhecimentos específicos no âmbito do respectivo conteúdo funcional.

A admissão ao estágio dependerá da aprovação em todas as fases do concurso.

O estágio compreenderá duas fases, curso de formação e formação-treino, e terá a duração de seis meses.

A primeira fase versará obrigatoriamente sobre as seguintes matérias:

Lofoscopia;

Polícia Científica; e

Noções de Informática.

A segunda fase desenvolver-se-á nas áreas funcionais a que o estagiário se destina.

A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas nas duas fases.

O programa da prova de conhecimentos é o seguinte:

Conhecimentos gerais de química, física, biologia e matemática, exigíveis ao nível das habilitações académicas requeridas para o ingresso na carreira;

Resolução de alguns problemas de lógica.

7. Júri

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, o júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Nuno Rufino Pereira, inspector de 1.ª classe; e

António Augusto Salvado da Silva, inspector de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 521,40)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

海島市市政廳

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma

vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Tam Im Sin.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente, nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 13 de Setembro de 1995.
— O Presidente do Júri, *Roque Tsé*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 26 de Julho de 1995, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

1.º Sou Peng Kuan 7,48 valores

2.º Lam Un Teng 6,96 »

(Homologada pela deliberação n.º 384/38/95, da Câmara Municipal das Ilhas, de 15 de Setembro de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Setembro de 1995.
— A Presidente do Júri, *Ho Ioc Sân*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 26 de Julho de 1995, para o preenchimento de três vagas de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

1.º Roque Tsé 9,11 valores

2.º Fernando Alexandre Cardoso 6,58 »

3.º Rui Manuel Lindim Serra Morais Baptista 5,67 »

(Homologada pela deliberação n.º 383/38/95, da Câmara Municipal das Ilhas, de 15 de Setembro de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Setembro de 1995.
— A Presidente do Júri, *Ho Ioc Sân*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 26 de Julho de 1995, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

1.º Chan Weng I 9,00 valores

2.º Lao Lai Wa 7,33 »

(Homologada pela deliberação n.º 382/38/95, da Câmara Municipal das Ilhas, de 15 de Setembro de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Setembro de 1995.
— A Presidente do Júri, *Luísa Maria Leitão Costa Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Edital

Raul Leandro dos Santos, presidente da Câmara Municipal das Ilhas, faz público que foi aprovada em sessão camarária de 1 de Setembro de 1995, a atribuição das designações às seguintes vias públicas situadas na Taipa:

Estrada Nordeste da Taipa

Tem início na Rotunda Padre Tomás Pereira e fim na Avenida Padre Tomás Pereira.

Rotunda Padre Tomás Pereira

Está situada entre a Estrada Nordeste da Taipa e a Avenida Padre Tomás Pereira.

Rotunda Dr. Sun Yat Sen

Está situada entre a Avenida Dr. Sun Yat Sen e a Avenida de Guimarães.

Rua da Baía

Tem início no Beco da Baía e fim na Estrada Nordeste da Taipa.

Beco da Baía

Tem início na Rua da Baía e sem saída.

Rua de Siu Heng

Tem início na Avenida Dr. Sun Yat Sen e fim em rua sem nome.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 21 de Setembro de 1995.
— O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

告 示

茲公佈，以下位於氹仔之公共道路之命名，已於一九九五年九月一日之平常會議上通過：

——氹仔東北馬路

自徐日昇寅公圓形地起至徐日昇寅公馬路止。

——徐日昇寅公圓形地

位於東北馬路與徐日昇寅公馬路交界。

——孫逸仙博士圓形地

位於孫逸仙博士大馬路與基馬拉斯大馬路交界。

——海灣街

自海灣圍起至氹仔東北馬路止。

——海灣圍

自海灣街起，並無出口。

——肇慶街

由孫逸仙博士大馬路起至尚未命名之街道止。

本佈告連同中文譯本在政府公報刊登，並張貼於常貼告示處，俾眾周知。

一九九五年九月廿一日於氹仔海島市市政廳

主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 1 068,10)

Aviso

Faz-se público que, nos termos das disposições legais em vigor, se realizará no próximo dia 9 de Outubro do corrente ano, pelas 10,00 horas, no Parque de Seac Pai Van, junto aos Serviços Agrários de Coloane, pelas 11,30 horas, no Largo da Ponte, na Taipa, e pelas 12,30 horas, no Armazém da Taipa, na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 66, a venda em hasta pública das viaturas, motociclos e artigos, a seguir discriminados:

1. Viaturas existentes no Parque de Seac Pai Van:

Lote 1

Matrícula	Marca e modelo
M-01-70	Cressida RX 30
M-04-29	Mitsubishi Colt T120
M-04-92	Mitsubishi Fuso FK115
M-04-08	Toyota Landcruiser
M-01-68	Bedford KGL 6
M-00-36	Daihatsu A10 Deluxe
M-04-79	Daihatsu A10 EKG

2. Motociclos existentes no Parque de Seac Pai Van:

Lote 2

Matrícula	Marca e modelo
M-02-16	Yamaha Street YB100
M-03-54	Yamaha RX 115
M-03-55	Yamaha RX 115
M-03-59	Yamaha DT 175
M-03-60	Yamaha DT 175
M-03-61	Yamaha DT 175

3. Viaturas existentes no Largo da Ponte – Taipa:

Lote 3

Matrícula	Marca e modelo
M-02-42	Land Rover
M-02-46	Land Rover
M-02-16	Land Rover
M-02-13	International F1800
M-02-14	International F1800
M-01-69	Bedford

4. Artigos existentes no Armazém da Taipa:

Designação dos artigos	Quantidade
Fogão a gás com 2 bocas e estufa da marca Crown CR-888	1
Máquina eléctrica de costura da marca «Silver Crown», modelo FM290 n.º 002044	1
Ventoinha eléctrica mod. D-12	1

Designação dos artigos	Quantidade
Forma para doce	1
Tabuleiro para bolos	1
Coador	1
Pá para confecção de bolos	1
Conjunto de sofás (1 gr. + 1 peq.) em pano, de cor verde	1
Sofá em napa de cor preta para 3 pessoas	1
Conjunto de sofás em napa de cor cinzenta	1
Candeeiro a petróleo de cor azul	1
Tabuleiros em aço inox. de levar comida quente à mesa	1

A venda será feita por licitação, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas.

A Câmara Municipal das Ilhas reserva-se o direito de não vender os referidos bens cujos preços não lhe convenham.

O material acima referido poderá ser examinado, todos os dias úteis durante as horas normais de serviço, no Parque de Seac Pai Van, em Coloane, no Largo da Ponte, na Taipa, e no Armazém da Taipa.

O pagamento será efectuado em dinheiro no acto da adjudicação, devendo o material ser retirado no prazo de vinte dias. Findo este prazo o material não retirado reverterá a favor da Câmara Municipal da Ilhas.

Qualquer dúvida ou esclarecimento será prestado na CMI.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Setembro de 1995.
— O Presidente da Câmara Municipal das Ilhas, *Raul Leandro dos Santos*.

通 告

茲公佈，根據現行法例，將於今年十月九日十時在路環土地工務廳附近的石排灣郊野公園，十一時三十分於氹仔橋樑前地以及十二時三十分於飛能便度街六十六號氹仔貨倉以公共拍賣的形式出售下述車輛、電單車及物品：

1. 現存於石排灣郊野公園之車輛：

第一批

車 牌	牌子及型號
M-01-70	姬仙達 RX 30
M-04-29	三菱幻影 T 120
M-04-92	三菱 FUSO FK 115
M-04-08	豐田 LANDCRUISER
M-01-68	BEDFORD KGL 6 貨車
M-00-36	大發 A 10 DELUXE
M-04-79	大發 A 10 EKG

2. 現存於石排灣郊野公園之電單車：

第二批

車 牌	牌子及型號
M-02-16	躍馬街車 YB 100
M-03-54	躍馬 RX 115
M-03-55	躍馬 RX 115
M-03-59	躍馬 DT 175
M-03-60	躍馬 DT 175
M-03-61	躍馬 DT 175

3. 現存於氹仔橋樑前地之車輛：

第三批

車 牌	牌子及型號
M-02-42	LAND ROVER
M-02-46	LAND ROVER
M-02-16	LAND ROVER
M-02-13	國際 F 1800
M-02-14	國際 F 1800
M-01-69	BEDFORD 貨車

4. 現存於氹仔貨倉之物品：

物品名稱	數量
皇冠牌 CR-888 雙頭氣爐連溫箱	1
SILVER CROWN FM 290型 編號 002044 電衣車	1
D-12 型電風扇	1
甜品模	1
西餅托盤	1
濾水器	1
製餅鏟	1
綠色組合布沙發(大小各一)	1
黑色三座位人造皮沙發	1
灰色人造皮組合沙發	1
氣油燈	1
不鏽鋼托盤	1

所有財貨均以拍賣形式出售，而每次最低喊價將由拍賣委員會指定。

倘售價未如理想，海島市市政廳可保留不把上述財貨出售之權利。

可於辦公時間內前往路環石排灣郊野公園、氹仔橋樑前地及氹仔貨倉檢查上述拍賣品。

所投得之物品須以澳門幣結算。拍賣品須於二十天內提取，倘逾期仍未提取，則重歸海島市市政廳所有。

如有任何疑問，可向海島市市政廳查詢。

一九九五年九月二十日於氹仔海島市市政廳

主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 2 635,30)

INSTITUTO CULTURAL

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 16 de Setembro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turis-

mo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de catorze lugares vagos de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que detenham a categoria de técnico superior de 2.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Isau Santos, vice-presidente do ICM.

Vogais efectivos: Ngai Mei Cheong, vice-presidente deste Instituto; e

Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Licenciado Wang Zeng Yang, chefe do Departamento de Acção Cultural.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

Faz-se público que, por despacho de 16 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares vagos de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que detenham a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

Vogais suplentes: Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo; e

Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Faz-se público que, por despacho de 16 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos

Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que detenham a categoria de assistente de informática de 2.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática.

Vogais suplentes: Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo; e

Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

Faz-se público que, por despacho de 16 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares vagos de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que detenham a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.^o escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

Vogais suplentes: Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo; e

Ana Maria de Ló Chin, adjunto-técnico deste Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Faz-se público que, por despacho de 16 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de segundo-oficial, 1.^o escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

mento de um lugar vago de segundo-oficial, 1.^o escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que detenham a categoria de terceiro-oficial, e que reúnam os requisitos de tempo previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instrumentos gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de segundo-oficial, 1.^o escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

Vogais suplentes: Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo; e

Ana Maria de Ló Chin, adjunto-técnico deste Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

LEAL SENADO

澳門市政廳

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 19 de Julho de 1995:

Candidato admitido:

Ana Margarida Anta de Sousa Pires.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Setembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vice-presidente do Leal Senado. — O Vogal Efectivo, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral — A Vogal Suplente, *Maria Filomena Lamy Grade dos Santos Marques Baptista*, chefe de divisão do Gabinete Jurídico e Notariado.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente do Leal Senado, de 20 de Setembro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, existentes

no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular, devendo aí constar informação, relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e

d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior exerce funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indicatória.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Luís de Sales Marques, presidente do LS.

Vogais efectivos: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, vice-presidente do LS; e

José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais suplentes: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 15 de Setembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O segundo-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Isabel Celeste Jorge, chefe da Divisão Administrativa, substituta; e

Alberto dos Santos Robarts, chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção.

Vogais suplentes: Cristina Maria do Rosário Basílio, chefe do Sector de Pessoal, substituta; e

Helena Margarida Clemente Pinto Brandão, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

Anúncios

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 1/GJN/95, referente ao «Arrendamento das instalações destinadas a mini-snack-bar, situadas no Jardim do Zape».

As peças do processo do concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aprovisionamento e Manutenção do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas do dia 13 de Novembro de 1995, naquele Serviço.

Proceder-se-á à abertura de propostas no dia 14 de Novembro de 1995, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de MOP 10 000,00 (dez mil patacas) ou garantia bancária no mesmo valor, nas condições expressas no programa do concurso.

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

公 告

仰眾知悉，關於“香山公園小食部設施之租賃”之第1/GJN/95號公開競投現正進行。

競投之文件是由有關的競投章程和承投責任書組成。有意競投者可於工作天的辦公時間內，到市政廳採購及保養組索取該等文件。

標書應於一九九五年十一月十三日下午五時前向該組遞交。

一九九五年十一月十四日上午十時半在市政廳會議室進行開標。

有意競投者須按競投章程內所載的條件向市政廳出納組繳交澳門幣10,000.00元臨時保證金或同等價值之銀行擔保。

一九九五年九月二十日於澳門市政廳

主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 752,90)

Faz-se público que se acha aberto o concurso público para arrematação da obra n.º 148/95/STM/E — «Construção do Parque Municipal da Colina da Guia-Fase III».

As peças do processo de concurso acham-se patentes todos os dias úteis às horas de expediente, nos Serviços Técnicos Municipais, e a cada interessado serão fornecidos mapas de medição, que depois de preenchidos quanto a preços unitários servirão para obter o preço final da proposta a apresentar.

Os interessados poderão adquirir cópia do projecto de execução junto dos Serviços acima mencionados, mediante prévia inscrição.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado de Macau um depósito de MOP 200 000,00.

A entrega das propostas deverá ser feita até às 17,45 horas do dia 27 de Outubro de 1995, naqueles Serviços.

Proceder-se-á ao acto público do concurso no dia 1 de Novembro de 1995, pelas 11,00 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

通 告

茲特公佈，第148/95/STM/E號公開招標現已開始，以競投承包興建松山市政公園工程之第三期。

有關競投的文件存放在市政工程部以供參閱，有意競投者可於辦公時間內前往索閱，並可獲提供工程數量表，而所填單價將作為計算所提標書的總價格。

有意者經登記後可向上述部門購買施工計劃書副本。

競投者必須預先在市政廳出納組存放澳門幣貳拾萬圓正保證金。

標書應於九五年十月二十七日下午五時四十五分前遞交至上述部門。

九五年十一月一日上午十一時假市政廳會議室進行公開競投。

一九九五年九月二十七日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 814,20)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Siu Iong Chan requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lau Ming Yiu, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三 十 日 告 示

謹此公佈現有陳少容，申請其已故丈夫劉明耀，曾為澳門治安警察廳退休三等警員，遺下之遺孀撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九五年九月十八日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 542,80)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 12 de Julho de 1995:

Candidato:

Classificação

Joaquim Jorge de Oliveira da Costa 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Setembro de 1995.)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 5 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, vice-presidente do IDM. — Os Vogais, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Alegria Gomes*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

社會保障基金

Anúncio

Concurso público para a compra de instalações para o Fundo de Segurança Social de Macau

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Setembro de 1995, está aberto o concurso público para a aquisição, pelo Fundo de Segurança Social de Macau, para instalação dos seus serviços, de uma ou mais fracções autónomas, distribuídas por um máximo de três pisos, e de dez a doze lugares de estacionamento, integrados num mesmo edifício, situado na cidade de Macau.

A adjudicação é da competência de S. Ex.^a o Governador.

O processo do concurso corre pelo Fundo de Segurança Social.

O programa do concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados, durante as horas de expediente, no Fundo de Segurança Social, Divisão Administrativa e Financeira, 4.º andar do edifício Clementina Ângela Leitão Hó, na Avenida de Horta e Costa. Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do processo do concurso, mediante o pagamento de MOP 100,00 (cem patacas).

As propostas devem ser apresentadas, contra recibo, no local acima indicado, até 27 de Outubro de 1995, às 17, 30 horas.

Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação, na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 500 000,00 (quinhentas mil patacas), a favor do Fundo de Segurança Social de Macau.

O acto público do concurso terá lugar no Fundo de Segurança Social, 5.º andar, pelas 9,30 horas do dia 30 de Outubro de 1995.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 21 de Setembro de 1995. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel Albuquerque Ferreira*.

公 告

社會保障基金公開招標購買新址

根據總督閣下一九九五年九月十九日之批示，社會保障基金現以公開招標方式購買一個或多個獨立單位，作為辦事處之用。這些獨立單位分佈層數最多為三層，同時具備十至十二個車位，並且須在同一樓宇內，該樓宇地點要位於澳門市區。

此項招標之結果將由總督閣下評定。

招標程序在社會保障基金進行。

有興趣人士可於辦公時間到高士德大馬路何鴻燊夫人大廈四樓社會保障基金行政暨財務處，查閱有關競投方案及招標書，或以每份澳門幣壹佰元購買招標案卷副本。

建議書應於一九九五年十月二十七日午後五時三十分前遞交到上述地點，並將獲發收據。

投標人如用郵寄方式遞交建議書，其本人將對任何可能發生之延誤負全部責任，若建議書未能及時於截標時間前送抵本基金作登記，投標者不得作出任何異議。

投標人必須向社會保障基金提交臨時押標銀澳門幣伍拾萬元正。

開標過程將於一九九五年十月三十日上午九時三十分在社會保障基金五樓公開進行。

一九九五年九月二十一日於澳門社會保障基金

行政委員會主席 Ezequiel Albuquerque Ferreira

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨匯兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei no. 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九/八九/M號八九年六月十二日)

Em 31 de Julho de 1995

於一九九五年七月三十一日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais 外匯儲備	17.612.308.395,90	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	16.768.433.568,83
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	1.598.914.379,39	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	1.415.632.344,60
Em patacas 澳門幣	183.395.313,59	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	1.415.539.728,30
Em moeda externa 外幣	1.415.519.065,80	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	92.616,30
Outros valores activos 其它資產	298.726.687,45	Outros valores passivos 其它負債	28.512.777,03
Total do activo 資產總計	19.509.949.462,74	Reservas patrimoniais 資本儲備	1.297.370.772,28
		Total do passivo 負債總計	19.509.949.462,74

A Divisão de Contabilidade
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração
行政委員會José Carlos Rodrigues Nunes
António dos Santos Ramos

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Kam Wah Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1995, exarada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto, o número um do artigo sexto e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Kam Wah Macau, Limitada», em chinês «San Kam Wah Chap Tuen Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «San Kam Wah Group Macau Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Alameda de Heong San, números cento e trinta e nove a cento e quarenta e sete, edifício Fu Chat Yuen, quinto andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cem mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Woo Swee Mee e Ng Alan.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Artigo oitavo

São nomeados gerente-geral, o sócio Ng Alan, e vice-gerentes-gerais a sócia Woo Swee Mee e a não-sócia Chew Siew Kian, solteira, maior, natural de Pahang, Malá-

sia, residente habitualmente na Malásia, em mil e setenta e três (A), Two and a half Miles Cheras Road, cinquenta e seis mil Kuala Lumpur.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Ká, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Ká, Limitada», em chinês «Pou Ká Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Pou Ká Construction & Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 18, rés-do-chão:

a) Aumento de capital social de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, para \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e oitavo, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio William Tan Cheung, uma, no valor nominal de cinquenta mil

patacas, pertencente ao sócio Peter Fei Huang, e duas, com o valor nominal de quarenta mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Hoi Su Ka e Liang Li, também conhecido por Santos Li.

Artigo oitavo

Corpo (Mantém-se).

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, para integrem o conselho de gerência, como gerente-geral o sócio William Tan Cheung, e como gerentes os sócios Hoi Su Ka e Peter Fei Huang.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Cheong Pou Internacional — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Setembro de 1995, a fls. 64 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social, relativa à sociedade em epígrafe, nomeadamente no seu artigo segundo, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo segundo

O seu objecto social é a venda por grosso ou a retalho de antiguidades e joalharia, a exploração de casas de penhor, bem como o comércio importador e exportador de artigos diversos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade de Administração de Propriedade Chon On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Setembro de 1995, a fls. 56 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, «Companhia de Investimento Imobiliário San Vai Lei, Limitada» e Francisco António de Oliveira Mourato, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Administração de Propriedade Chon On, Limitada», em chinês «Chon On Map Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Chon On Property Management Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número oitocentos e quinze, primeiro andar, edifício Centro Comercial Talento, freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de administração de bens imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

«Companhia de Investimento Imobiliário San Vai Lei, Limitada», uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e

Francisco António de Oliveira Mourato, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Parágrafo único

A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Francisco António de Oliveira Mourato,

e a não-sócia Chang Wai I, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente habitualmente na Rua do Almirante Sérgio, n.º 257-B a 261, 16.º andar, «B», edifício Sun Fok Garden, desta cidade.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Gestão e Administração de Edifícios Kuong On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Setembro de 1995, a fls. 59 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos, relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Chang Wai I, de MOP 50 000,00, à «Companhia de Investimento Imobiliário San Vai Lei, Limitada»;

b) Divisão da quota de Ho Weng Cheong, de MOP 50 000,00, em duas distintas, de MOP 35 000,00 e MOP 15 000,00, cedendo, respectivamente, à «Companhia de Investimento Imobiliário San Vai Lei, Limitada» e a Francisco António de Oliveira Mourato; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente nos artigos primeiro e quarto e no número um do artigo sexto, aditando mais um parágrafo ao dito artigo sexto, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Gestão e Administração de Edifícios Kuong On, Limitada», em chinês «Kuong On Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si» e em inglês «Kuong On Building Management and Administration Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número oitocentos e quinze, primeiro andar, edifício Centro Comercial Talento, freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas, sendo uma, no valor nominal de oitenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Investimento Imobiliário San Vai Lei, Limitada», e a outra, no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Francisco António de Oliveira Mourato.

Artigo sexto

Um. A administração e a sua representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, ficam, desde já, nomeados o sócio Francisco António de Oliveira Mourato e a não-sócia Chang Wai I, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, com residência habitual na Rua do Almirante Sérgio, n.º 257-B a 261, 16.º andar, «B», edifício Sun Fok Garden.

Quatro. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 059,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Conterrâneos de Kwong Neng de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Setembro de 1995, a fls. 57 do livro de notas n.º 181-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Che Sek Kam, Wong Fo Sang, Lok Iu e Lei Cheong, aliás Lei Un Cheong, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação dos Conterrâneos de Kwong Neng de Macau

e em chinês,

«Ou Mun Kwong Neng Tong Heong Vui»

(澳門廣寧同鄉會)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Kwong Neng de Macau» e em chinês «Ou Mun Kwong Neng Tong Heong Vui» (澳門廣寧同鄉會).

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Madeira, número quinze, rés-do-chão.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos de Kwong Neng, que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por nove membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.**Conselho Fiscal***Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 241,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Barbearia Friend's, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro a sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. (Corpo do artigo primeiro).

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e nove mil patacas, ou sejam novecentos e quarenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de noventa e quatro mil e quinhentas patacas, divididas por ambos os sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de um gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou

onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Hua Jie — Sociedade de Investimento Predial, Industrial e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-J, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Ho Cheong, Guo Zhongjian e Lin Jianfu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Hua Jie — Sociedade de Investimento Predial, Industrial e Comercial, Limitada», em chinês «Hua Jie Chap Tun Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Hua Jie Group Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 27.º andar, «A-D», a qual durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, em Macau ou qualquer país ou região.

Artigo segundo

O seu objecto é o de investimento predial, comercial, de importação e exportação, e o de gestão e desenvolvimento de diversões, em Macau e no estrangeiro.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chio Ho Cheong, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Guo, Zhongjian, uma quota de dez mil patacas; e

c) Lin, Jianfu, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas dos restantes gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chio Ho Cheong, e gerentes os restantes sócios.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência delegar os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sexto

Um. As assembleias gerais serão convocadas por dois membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ko's — Consultadoria Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1995,

exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ko's — Consultadoria Internacional, Limitada», em chinês «Kou Si Ku Man (Kuok Chai) Iao Han Cong Si» e em inglês «Ko's International Consultancy Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ko's — Consultadoria Internacional, Limitada», em chinês «Kou Si Ku Man (Kuok Chai) Iao Han Cong Si» e em inglês «Ko's International Consultancy Limited», com sede em Macau, no Beco da Praia Grande, n.º 12, 1.º andar, «E», edifício Hoi Tin, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económicos e financeiros, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Chan Kuoc Van e Alberto Lopes Monteiro, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre herdeiros de sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sin Chang, Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1995,

exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Lda.» e a «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis da Cidade de Wuhan», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sin Chang, Limitada — Importação e Exportação», em inglês «Sin Chang Trading Company Limited» e em chinês «Sin Chang Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem numeração policial, lote A, quarteirão quatro mil e catorze, designado por edifício Pou Yi, sétimo andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada» e «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis da Cidade de Wuhan».

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Três. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante uma das seguintes formas:

- a) Assinatura conjunta de dois membros da gerência;
- b) Assinatura de qualquer um dos membros da gerência, precedendo deliberação da assembleia geral.

Dois. Basta, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a realização de operações de comércio externo e a prática de actos de mero expediente.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Chen Hanhua, casado, natural de

Hubei, República Popular da China, e Tang Peilan, casada, natural de Jiangsu, República Popular da China, ambos com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo quarto andar.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Serviços de Consultoria First Mortgage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Boychuk Doris Cecile e Ho Ming Fu Phoebe, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Serviços de Consultoria First Mortgage, Limitada», em chinês «Ká Ná Tái Tai Iat Hoi Ngoi Tao Chi Cong Si» e em inglês «First Mortgage Services Incorporated», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, sem número, edifício Banco Luso Internacional, décimo quinto andar, apar-

tamento número mil quinhentos e seis, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultoria no sector de emigração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinco mil patacas, cabendo uma a cada uma das sócias.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambas as sócias que são, desde já, nomeadas gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. As gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer uma das gerentes.

Quatro. As gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Ou Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 118-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Wai Peng, Tu Shun-Cheng, Maria Alice Figueiredo, Shen Wei-Ti e Tung An-Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Ou Wa, Limitada», em chinês «Ou Wa Loi Hang Se Iau Hang Cong Si» e em inglês «Ou Wa Travel and Tourism Company Limited», com sede em Macau, na Rua dos Hortelãos, n.º 180, edifício Pak Lei, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de

agência de viagens e turismo, no território de Macau ou fora dele.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

a) Lei Wai Peng, uma quota de trezentas mil patacas;

b) Tu, Shun-Cheng, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

c) Maria Alice Figueiredo, uma quota de duzentas mil patacas;

d) Shen, Wei-Ti, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas; e

e) Tung, An-Ming, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes-gerais e por dois gerentes, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral Lei Wai Peng ou as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores; para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas

estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios Lei Wai Peng e Tu, Shun-Cheng, e gerentes os sócios Maria Alice Figueiredo e Shen, Wei-Ti.

Artigo sétimo

As assembleias gerais da sociedade, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Engenharia San Weng Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Peng Nan, Kok Iok Lon, Ho Ka Fai e Dai Huojiao, aliás Tai Fo Kio, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Engenharia San Weng Fai, Limitada», em chinês «San Weng Fai Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «San Weng Fai Construction and Engineering Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.ºs 49-51, edifício Keng Ou, 19.º andar, B, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a construção imobiliária e engenharia civil.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de dez mil patacas cada, igualmente distribuídas pelos sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividida em dois grupos, A e B, composta por quatro gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do Grupo A, são nomeados gerentes os sócios Sou Peng Nan e Ho Ka Fai, e em representação do Grupo B, são nomeados gerentes os sócios Kok Iok Lon e Dai Huojiao, aliás Tai Fo Kio.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezto de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial CCV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1995,

exarada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chor Hon Thomas e Lau Kuai In, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial CCV, Limitada», em chinês «CCV Tau Chi Iau Han Cong Si» e em inglês «CCV Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Santo António, n.º 7A-C, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Chor Hon Thomas e a Lau Kuai In.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou

fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 716,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção, Fomento Predial e Importação e Exportação Mou Leng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Mo Jinlun e Cheong Kuok Cheng, aliás Zhang Guo Zhen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção, Fomento Predial e Importação e Exportação Mou Leng, Limitada», em chinês «Mou Leng Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Mou Leng Construction, Development and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, ilha da Taipa, na Avenida do Dr. Sun Yat Sen, Wa Fong Court, 5.º andar, «A».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de engenharia de construção, fomento predial, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Uma de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Mo Jinlun; e

Uma de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Kuok Cheng, aliás Zhang Guo Zhen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência. É livre a cessão de parte de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberação da assembleia geral.

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelos dois gerentes.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Quatro. Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor, ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Criações de Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Chong In Lam, Sam Wai Nei, Wong, Tak Yuen Sonny e Chan Masey, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Criações de Publicidade, Limitada», em chinês «Kong Kou Tien Tei Iao Han Cong Si» e em inglês «Creation Advertising Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de São Lourenço, número 14A, edifício Veng Seng, rés-do-chão, letra «B», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de publicidade e decoração, bem como a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chong In Lam;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Sam Wai Nei;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Tak Yuen Sonny; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Chan Masey.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A os sócios Chong In Lam e Sam Wai Nei, e para o Grupo B os sócios Wong, Tak Yuen Sonny e Chan Masey.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com um membro do Grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 716,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Cigarros Bo Jue,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1995,

exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Man Sun e Liu Mei Huan Chen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Cigarros Bo Jue, Limitada», em chinês «Pak Cheok In Chou Iao Han Cong Si» e em inglês «Bo Jue Cigarette Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de D. João IV, prédio sem numeração policial, designado por edifício Centro Comercial Iat Teng Hou, quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de tabaco em bruto e manufacturado, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Man Sun; e

Uma quota, no valor de mil patacas, subscrita pela sócia Liu Mei Huan Chen.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real;

d) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

e) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ng Man Sun, e gerente a sócia Liu Mei Huan Chen.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Long Tin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1995, lavrada de fls. 122 a 125 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Long Tin, Limitada», em chinês «Long Tin Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Long Tin Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício do Banco da China, 13.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento e desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Companhia de Desenvolvimento Predial Nam Fai, Limitada», uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Chan Chi Meng, aliás Chan Wai Kei, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, formada por dois grupos, designados por A e B, compostos por um gerente-geral, um subgerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral o não-sócio Leong Keng Seng, atrás identificado; gerente o não-sócio Tam Chan Hong, casado, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.º 5, «D-5», que constituem o Grupo A; e

Subgerente-geral o sócio Chan Chi Meng, aliás Chan Wai Kei, e gerente o não-sócio Chan Pak Lun, casado, residente em Macau, na Rua da Madre Teresina, n.º 11, 13.º andar, que constituem o Grupo B.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito; e

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Ou Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens Ou Son, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Ou Son, Limitada», em chinês «Ou Son Loi Iao Iao Han Kong Si» e em inglês «Ou Son Travel Service Limited», e tem a sua sede na Praça das Portas do Cerco, edifício Hoi Nam Fá Un, rés-do-chão, «G», bloco II, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar, obtidas as necessárias autorizações, o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto social é exclusivamente a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Tan Kim Hock e Wong Chung Kin Victor.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma,

tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor

de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever ou avalizar livranças e outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência: o sócio Tan Kim Hock, como gerente-geral, o sócio Wong Chung Kin Victor e o não-sócio Wong Peter, casado, natural da Malásia, de nacionalidade malaia e residente em Hong Kong, Flat 1606, Block 32, Heng Fa Chuen, Chai Wan.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever

outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 2 460,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Lei Fung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1995, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Lei Fung (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 21, edifício I Mei, 2.º andar, «C»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 190 000,00 (cento e noventa mil) patacas, pertencente a Somjit Sae Lang, em duas quotas distintas, uma, com o valor nominal de \$ 88 000,00 (oitenta e oito mil) patacas, que reservou para si, e cedeu a outra, com o valor nominal de \$ 102 000,00 (cento e duas mil) patacas, a Nelson Y. Yap; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto, sexto e sétimo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de cento e duas mil pata-

cas, pertencente ao sócio Nelson Y. Yap, uma, com o valor nominal de oitenta e oito mil patacas, pertencente à sócia Somjit Sae Lang, a restante quota, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Leung Sio Pou.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. (Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Nelson Y. Yap;
- e
- b) Gerente, a sócia Somjit Sae Lang.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ningfei Internacional — Investimentos, Fomento Predial e Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1995, lavrada de fls. 142 a 146 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo e eliminado o parágrafo único do artigo sex-

to e o parágrafo segundo do artigo oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ningfei Internacional — Investimentos, Fomento Predial e Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Ningfei Guo Ji Zhi Ye Tou Zi You Xian Gong Si» e em inglês «Ningfei International Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 209, 211 e 215, rés-do-chão, «A».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Ananda Holdings Limited», uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Chan, Yeuk Pun, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente-geral, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Chan, Yeuk Wai, acima identificado, e subgerente-geral o sócio Chan, Yeuk Pun.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade esti-

pulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Wah Wang (Grupo) Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1995, exarada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Wah Wang (Grupo) Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Wah Wang (Chap Tun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Wah Wang Property Development (Group) Macau Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial Wah Wang (Grupo) Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Wah Wang (Chap Tun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Wah Wang Property Development (Group) Macau Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 50, edifício China Plaza, 11.º andar, A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Li Yongkuan, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Peng Yuhua, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral o sócio Li Yongkuan; e

Gerente o sócio Peng Yuhua.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais do-

cumentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Veng Ngai — Administração de
Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, se procedeu à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio António da Conceição Jesus Drummond; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio José Lei.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios António da Conceição Jesus Drummond e José Lei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Majestic, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Agosto de 1995, a fls. 94 do livro de notas n.º 745-A do Primeiro Cartório Notarial de Macau, U Sio Man, Wong Sai Peng, aliás Tsi Ping, Leong Weng Kin e Yau Hing Chung, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Majestic, Limitada», em chinês «Mei Chi Wec Ká Si Man I Iao Han Cong Si» e em inglês «Majestic Furniture Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, s/n, edifício International Centre, bloco 9, 2.º andar, «BO», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de móveis e artigos de mobiliário.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) U Sio Man, uma quota no valor de trinta e nove mil patacas;
- b) Yau, Hing Chung, uma quota no valor de trinta e seis mil patacas;
- c) Leong Weng Kin, uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- d) Wong Sai Peng, aliás Tsi Ping, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio U Sio Man, e gerentes os restantes sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um

gerente, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Bordados de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1995, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi alterado o artigo nono do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo nono

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Seis. São nomeados gerente-geral o não-sócio Pang Fuming, casado, natural de Hebei, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam

Un, décimo terceiro andar, «D», e vice-gerentes-gerais os não-sócios Liu Jingui, casada, natural de Shanghai, República Popular da China, Song Xiuchen, casado, natural de Shangdong, República Popular da China, e Tou Sio Leng, solteira, maior, natural de Macau, todos com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Centro Polytex, fase I, segundo andar, «C».

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Mat Wa Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1995, lavrada de fls. 126 a 129 do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Mat Wa Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Mat Wa Fa Zhan You Xian Cong Si» e em inglês «Mat Wa Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício Pou I Centre, 18.º andar, «H».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos,

nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Mo Fuchu, uma quota de onze mil e setecentas patacas;

b) Zhang Mujuan, uma quota de sete mil e trezentas patacas; e

c) Zhu Manrong, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Mo Fuchu, e gerentes os sócios Zhang Mujuan e Zhu Manrong.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de Mo Fuchu com a de Zhang Mujuan.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 400,80)

DECLARAÇÃO

Eu, Aguinaldo Manuel Pinto Wahnon, advogado, com escritório na Rua de Santa Clara, n.º 7, edifício Ribeiro, 2.º andar, C, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi, parcial e fielmente, para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste numa deliberação, por escrito, do conselho de directores da sociedade «Time Ace Investment Holdings Limited».

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de sete folhas.

Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, *Aguinaldo Manuel Pinto Wahnon*.

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Tortola, British Virgin Islands.

Este documento público

2. Foi assinado por: David Raworth

3. Exercendo as funções de notário público.

4. Exibe o selo/carimbo de David Raworth.

CERTIFICADO

5. No: No Gabinete do Governador,

6. A 21 de Agosto de 1995

7. Por: Mrs. Armina Mphammed-Deonarinesingh

Conservador-Geral do Tribunal Supremo.

8. N.º H03674-1995

9. Selo/carimbo

Assinatura
(Assinatura ilegível)
(Selo e carimbo)

CERTIFICADO NOTARIAL

Eu, David Raworth, notário público do Território de British Virgin Islands, de nomeação vitalícia e exercendo em Road Town, Tortola, British Virgin Islands, certifico e atesto que o documento anexo é uma cópia fiel da deliberação, por escrito, do conselho de directores de «Time Ace Investment Holdings Limited», fornecido pelo agente de registo, uma sociedade comercial internacional, constituída no Território de British Virgin Islands sob a Lei das Sociedades Internacionais (N.º 8 de 1984), no dia 24 de Novembro de 1994.

Datado de vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

(assinatura e selo branco)
David Raworth
Notário público

Time Ace Investment Holdings Limited

Deliberação, por escrito, do conselho de directores da sociedade, realizada segundo os preceitos do pacto social.

Foi deliberado e aprovado os seguintes:

1. Estabelecimento da Sucursal de Macau

a. A Sociedade estabelecerá uma sucursal em Macau, com o nome de «Time Ace Investment Holdings Limited, Sucursal de Macau».

b. Eav Yin e Li Keung são nomeados gerentes da Sucursal, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1995.

Eles têm poderes para assinar e executar todos os documentos necessários e tomar quaisquer outras funções que são requeridas para o estabelecimento e exercício de actividade da Sucursal para e em nome da Sociedade.

A sua identificação completa é a seguinte:

Eav Yin, casado, nacionalidade britânica, residente na flat B, 6/F Trafalgar Court, 70 Tai Hang Road, Hong Kong;

Li Keung, casado, nacionalidade britânica, residente na flat C, 21/F, block 33 City One, Shatin, N. T., Hong Kong;

c. Foi igualmente deliberado que a Sociedade e os gerentes da Sucursal, individualmente, poderão nomear representantes ou mandatários.

d. Nomear Aguinaldo Pinto Wahnon para assinar qualquer requerimento e documentos relevantes que são requeridos para o estabelecimento da Sucursal por e em nome da Sociedade, e assinar as declarações para efeitos fiscais.

2. Actividade

Foi deliberado que a Sucursal de Macau prosseguirá as seguintes actividades:

a. Exercer actividade comercial relacionada com relógios.

b. Exercer quaisquer outras transacções ou negócios que possam, na opinião da Sucursal, ser vantajosa ou conveniente no exercício complementar da actividade da Sucursal.

c. Exercer outras actividades mesmo esporádicas ou a Sucursal julga conducente para atingir os objectivos acima mencionados ou quaisquer um deles.

Datado: um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco.

(assinatura ilegível)
Peter Lee Kam Chiu

(assinatura ilegível)
Eav Yin

(assinatura ilegível)
Yeung Ming Biu

(assinatura ilegível)
Henry Duong Ming Chi

(assinatura ilegível)
Li Keung

(assinatura ilegível)

Lee Kun Hung.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

DECLARAÇÃO

Eu, Aguinaldo Manuel Pinto Wahnon, advogado, com escritório na Rua de Santa Clara, n.º 7, edifício Ribeiro, 2.º andar, C, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi, parcial e fielmente, para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste no pacto social da sociedade «Time Ace Investment Holdings Limited».

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de treze folhas.

Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, *Aguinaldo Manuel Pinto Wahnon.*

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Tortola, British Virgin Islands.

Este documento público

2. Foi assinado por: David Raworth

3. Exercendo as funções de notário público.

4. Exibe o selo/carimbo de David Raworth.

CERTIFICADO

5. No: No Gabinete do Governador,

6. A 21 de Agosto de 1995

7. Por: Mrs. Armina Mphammed-Deonarinesingh

Conservador-Geral do Tribunal Supremo.

8. N.º H03675-1995

9. Selo/carimbo.

Assinatura

(Assinatura ilegível)

(Selo e carimbo)

CERTIFICADO NOTARIAL

Eu, David Raworth, notário público do Território de British Virgin Islands, de nomeação vitalícia e exercendo em Road Town, Tortola, British Virgin Islands, certificado e atesto que o documento anexo é uma cópia fiel do pacto social de «Time Ace Investment Holdings Limited», fornecido pelo agente de registo, uma sociedade comercial internacional, constituída no Território de British Virgin Islands sob a Lei das Sociedades Internacionais (N.º 8 de 1984), no dia 24 de Novembro de 1994.

Datado de vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

(assinatura e selo branco)

David Raworth,
Notário público

I.B.C. N.º

Certificado de cópia fiel
(assinatura ilegível)

Ag. Conservador British Virgin Islands

Data: dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

BRITISH VIRGIN ISLANDS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS (N.º 8 de 1984)

PACTO SOCIAL DE TIME ACE INVESTMENT HOLDINGS LIMITED

Constituída em 24 de Novembro de 1994

AMS Financial Services Limited
The Creque Building, Upper
Main Street,
(P.O. Box 116), Road Town,
Tortola
British Virgin Islands
Tel: 809-494-3399; Fax: 809-494-3041
(selo e rubrica)

TERRITÓRIO DE BRITISH VIRGIN ISLANDS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS (N.º 8 de 1984)

PACTO SOCIAL DE TIME ACE INVESTMENT HOLDINGS LIMITED

1. Nome

O nome da Sociedade é «Time Ace Investment Holdings Limited».

2. Sede social

A sede social da Sociedade situar-se-á em The Creque Building, P. O. Box 116, Road Town, Tortola, British Virgin Islands ou noutro local dentro de British Virgin Islands que os directores poderão determinar.

3. Agente de registos

O agente de registos da Sociedade será AMS Trustees Limited, P. O. Box 116, Road Town, Tortola, British Virgin Islands ou outra individualidade ou empresa, sendo a pessoa ou empresa com capacidade para agir como agente de registos, conforme os directores decidam em qualquer momento nomear.

4. Objectivos gerais e poderes

(a) Comprar, vender, subscrever, investir, trocar ou adquirir, e segurar, gerir, desenvolver, negociar e converter quaisquer obrigações, papéis de crédito, acções (liberadas ou não), opções, mercadorias, futuros, contratos a prazo, notas ou obrigações de governos, estados, municipalidades, autoridades públicas, sociedades de limitadas ou ilimitadas, públicas ou privadas em qualquer parte do mundo, metais preciosos, gemas, arte ou outros artigos de valor, e em numerário ou base marginal e incluindo vendas negativas, e emprestar contra garantias de bens acima mencionados.

(b) Comprar, possuir, deter, subdividir, alugar, vender, arrendar, preparar local de construção, construir, reconstruir, alterar, implementar, decorar, fornecer, operar, conservar, reclamar ou doutro modo negociar e/ou desenvolver terreno e construções e doutro modo transaccionar propriedades nas suas sucursais, efectuar adiantamentos contra garantia de terreno ou casas ou outras propriedades ou qualquer interesse neles, e se construído ou em curso de construção e se na primeira hipoteca ou ónus ou sujeito à prévia hipoteca ou hipotecas ou ónus, e desenvolver o terreno e edifícios como julgar expedito mas sem prejuízo para a generalidade das actividades.

(c) Emprestar ou obter meios monetários por emissão de títulos (perpétuos ou periódicos), obrigações, hipotecas, ou qualquer outra garantia sobre qualquer activo

ou propriedade da Sociedade ou sem quaisquer garantias e nos termos gerais ou especiais que a Sociedade entender conveniente.

(d) Hipotecar, penhorar ou cativar do seu activo e outros bens (ou qualquer parte dele) como garantia colateral para empréstimos da Sociedade, passivos ou obrigações ou em relação garantia da Sociedade ou concedidas para com terceiros, tais como hipotecas, penhoras ou ónus em tais termos e condições que os sócios ou directores da Sociedade julgarem por convenientes.

(e) Exercer em quaisquer outros negócios ou transacções, ou em quaisquer actos ou actividades, não proibidos sob qualquer lei em vigor nas British Virgin Islands.

(f) Exercer quaisquer outras operações mesmo esporádicas, ou aquelas que a Sociedade julgue conducentes à obtenção de todos os objectivos acima mencionados. E aqui é declarado que a intenção especificada em cada uma das alíneas da actividade e uma actividade principal, excepto se na alínea expressa o contrário, e que não seja limitado ou restrito por referência ou inferência pelos termos de qualquer uma das alíneas da actividade ou pelo nome da Sociedade.

7. Capital social

Moeda corrente

As acções da Sociedade são emitidas em dólares americanos.

8. Capital autorizado

O capital social autorizado da Sociedade é de 50 000,00 dólares dos Estados Unidos da América, dividido em 50 000 acções com o valor nominal de 1 dólar dos Estados Unidos da América, cada. As acções podem ser emitidas pelos directores da Sociedade à sua discrição e podem ser ao portador ou nominativas.

13. Alterações

A Sociedade, por deliberação dos seus directores, tem o poder de alterar ou modificar quaisquer termos e condições contidos neste pacto social, e aumentar ou reduzir ao capital autorizado na forma em que é permitido por lei.

Nós, o abaixo assinado subscritor, desejamos formar a Sociedade segundo o preceituado neste pacto social.

Nome, endereço e descrição do subscritor

AMS Trustees Limited,
The Creque Building
P.O. Box 116
Main Street
Road Town, Tortola
British Virgin Islands.
(Assinatura ilegível)

Datado de vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Testemunha da supra-assinatura:

(Assinatura ilegível)
The Creque Building
P.O. Box 116,
Main Street
Road Town, Tortola
British Virgin Islands.

(Custo desta publicação \$ 2 766,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Cheung Wing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Guo Jiajun e Chu Tit Nang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Cheung Wing, Limitada», em chinês «Cheung Wing Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Cheung Wing Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Keck Seng, bloco III, décimo terceiro andar, S, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Guo Jiajun; e

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Chu Tit Nang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante San Weng On, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Setembro de 1995, a fls. 38 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante San Weng On, Limitada», em chinês «San Weng On Chap Tun Iao Han Cong Si» e em inglês «San Weng On Restaurant Limited», com sede na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 252, Tong Wa San Chun, rés-do-chão, loja «A», bloco 9, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a exploração da actividade de restaurante.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Wong Kun Tat, vinte e cinco mil duzentas e cinquenta patacas;

b) Leong Su Chi, vinte e cinco mil duzentas e cinquenta patacas;

c) Vong Kun Peng, vinte e cinco mil duzentas e cinquenta patacas;

d) Ng Yat Shing, treze mil duzentas e cinquenta patacas;

e) Mac Chiu Queong, seis mil e quinhentas patacas; e

f) Leong Lin Kai, aliás Liang Lianjia, quatro mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios Wong Kun Tat e Leong Su Chi, sendo, desde já, nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, endereçada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Casa dos Assados — Estabelecimento de Comidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-J, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Alberto Ferreira Martins, Carlos Manuel Carneiro dos Santos Amaral, Reynaldo Sabado Manlapaz e Alberto Manuel Moraes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Casa dos Assados — Estabelecimento de Comidas, Limitada», com sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, sem número, edifício Hoi Pan Garden, bloco 11, rés-do-chão, loja «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração da actividade de restaurantes e estabelecimentos similares.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos

os efeitos, a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Carlos Alberto Ferreira Martins, Carlos Manuel Carneiro dos Santos Amaral, Reynaldo Sabado Manlapaz e Alberto Manuel Moraes.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de três gerentes, com excepção dos actos de mero expediente ou cujo valor não exceda dez mil patacas, caso em que se obriga com a assinatura conjunta de quaisquer dois.

Artigo nono

Mediante autorização prévia da sociedade os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas conjuntas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Nissan, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1995, a fls. 32 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos quarto e sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Huang Huayu, quinhentas mil patacas;
- b) Zhao Zhirong, duzentas e cinquenta mil patacas; e
- c) Huang Jiangquan, duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A gerência pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quanto à forma de obrigar a

sociedade, os gerentes, além das suas atribuições próprias e das que lhes foram confiadas pela assembleia geral, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de financiamento.

Quatro. Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoto de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Hoi Cheong Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1995, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto, o número um do artigo sexto e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Hoi Cheong Macau, Limitada», em chinês «San Hoi Cheong Chi Ip Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «San Hoi Cheong Macau Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Alameda de Heong San, números cento e trinta e nove a cento e quarenta e sete, edifício Fu Chat Yuen, quinto andar, «F», a qual poderá ser

transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias Woo Swee Mee e Woo Soe Lim.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

Artigo oitavo

São nomeados gerente-geral a sócia Woo Swee Mee, e vice-gerentes-gerais a sócia Woo Soe Lim e os não-sócios Ng Alan, solteiro, maior, natural de Zhuhai, República Popular da China, residente habitualmente em Hong Kong, em Fa Yuen Street, números setenta e cinco a setenta e sete, Fa Yuen Commercial Building, nono andar, Mongkok, e Chew Siew Kian, solteira, maior, natural de Pahang, Malásia, residente habitualmente na Malásia, em mil e setenta e três (A), Two and a half Miles Cheras Road, cinquenta e seis mil Kuala Lumpur.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Jovens Empresários Pan Mac

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, e referente à «Associação de Jovens Empresários Pan Mac», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 17, 1.º andar, «D», fase III, foi

lavrada a alteração do artigo primeiro do estatuto da referida associação, que fica redigido do seguinte modo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Jovens Empresários Pan Mac», em inglês «Pan Mac Junior Chamber» e em chinês «Fan Ou Cheng Lin Seong Vui», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 17, 1.º andar, «D», fase III.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Pak Wut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1995, exarada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oito mil patacas, pertencente a Huang Zhiming, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.º 27-A, rés-do-chão; e

b) Seis quotas iguais, de sete mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Pun Pak Chuen, casado com Che Pou Mui, no regime da comunhão de adquiridos, de

nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Ribeira do Patane, n.º 86-B, rés-do-chão, Tou Chi Weng, casado com Cheng Sau Ngor, no regime da separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Room 1405, Good Hope Building, 14/F, 612-618, Nathan Road, Lai Hou, casado com Lao Kuai Leng, no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.º 27-A, rés-do-chão, Van Chi Seng, casado com Kuok Heong, no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente no Beco do Senado, edifício Park Lane, 11.º andar, «E», Tam Hoi, casado com Yu Lai Iong, no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 125-127, 4.º andar, «B», e a Cheng Kuok Tong, casado com Lei Kit In, no regime da separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Terceira, n.º 53, rés-do-chão.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Fu Kan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Fu Kan, Limitada», em chinês «Fu Kan Sat Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «Fu Kan Enterprise Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Chong Fu, 7.º andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas cada, subscritas por Yuen Siu For e Gan Weiliang.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

g) Constituir mandatários da sociedade; e

h) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Yuen Siu For; e

b) Vice-gerente-geral: o sócio Gan Weiliang.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade

de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados, todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Jovens Empresários Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, e referente à «Associação de Jovens Empresários Macau», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 17, 1.º andar, «D», fase III, foi

lavrada a alteração do artigo primeiro do estatuto da referida associação, que fica redigido do seguinte modo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Jovens Empresários Macau», em inglês «Macau Junior Chamber» e em chinês «Ou Mun Cheng Lin Seong Vui Chong Vui», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 17, 1.º andar, «D», fase III.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Wan Tung Wan Kau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-D, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Wan Tung Wan Kau, Limitada», em chinês «Wan Tung Wan Kau Iao Han Cong Si» e em inglês «Wan Tung Wan Kau Company Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

TELELINK (MACAU) — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da sociedade «Telelink (Macau) — Importação e Ex-

portação, Limitada», para reunir em sessão extraordinária no próximo dia 20 de Novembro de 1995, segunda-feira, pelas 16,00 horas (dezasseis horas), na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, lote 11B, edifício Nam Seng, 14.º andar, A, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Gerência, *Tong Seak Kan — Tong Alex Lai Fat*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

KAM FAI, LIMITADA — CONSULTADORIA DE INVESTIMENTO E TURISMO

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da sociedade «Kam Fai, Limitada — Consultadoria de Investimento e Turismo», para reunir em sessão ordinária no próximo dia 20 de Novembro de 1995, segunda-feira, pelas 17,00 horas (dezassete horas), na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial Chinesa de Macau, 18.º andar, A, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Gerência, *Tang Kam Chio — Men Sakhan*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Jovens Empresários Hou Kong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, e referente à «Associação de Jovens Empresários Hou Kong», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e

Oliveira, n.º 17, 1.º andar, «D», fase III, foi lavrada a alteração do artigo primeiro do estatuto da referida associação, que fica redigido do seguinte modo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Jovens Empresários Hou Kong», em inglês «Hou Kong Junior Chamber» e em chinês «Hou Kong Cheng Lin Seong Vui», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 17, 1.º andar, «D», fase III.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Transporte de Areia e
Pedra Wai Weng William
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Setembro de 1995, a fls. 43 do livro de notas n.º 746-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Transporte de Areia e Pedra Wai Weng William Internacional, Limitada», com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, s/n, Vila Nova Kei Kuan, bloco Tai Un, r/c, loja «AV», se procedeu à alteração dos artigos primeiro e segundo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Civil Internacional Wai Weng William, Limitada», em chinês «Wai Weng Wa Kuok Chai Kong Cheng Kei Sot Iao Han Cong Si» e em inglês «Wai Weng William International Company Limited», e tem a sua sede na Estrada da Areia Preta, s/n, Vila Nova Kei Kuan, bloco Tai Un, r/c, loja «AV», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a execução de obras de engenharia civil.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Importação e Exportação
Shamros (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1995, exarada de fls. 105 a 109 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Shamros (Macau), Limitada» e em inglês «Shamros (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, n.º 8E, bloco II, edifício Iao Sang, 3.º andar, D, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade de importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias, designadamente de artigos de vestuário e de produtos comestíveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de oito mil patacas, subscrita por Eurico Francisco Xavier do Rosário; e

b) Uma quota de doze mil patacas, subscrita por Shamala Balasubramaniam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios acima mencionados, os quais, desde já, são nomeados gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S.A.R.L.

澳門泊車管理公司

Relatório de Contas e do Conselho de Administração referente a 1994

Demonstração dos resultados do exercício de 31 de Dezembro de 1994

<i>Receitas</i>	MOP	MOP
Vendas de edifício	107 328 000	
Parquímetros	3 495 129	
Silo	<u>19 742 875</u>	130 566 004
<i>Custo das vendas</i>		
Existências iniciais	—	
Custos de vendas de edifício	102 081 978	
Existências finais	<u>—</u>	102 081 978
		<u>28 484 026</u>
<i>Outras receitas</i>		
Receitas diversas		<u>1 164 805</u>
		29 648 831
<i>Despesas</i>		
Despesas c/operações		<u>21 744 392</u>
<i>Resultado corrente do exercício</i>		
Resultados líquidos		7 904 439
menos: imposto complementar de 1993		<u>(1 246 628)</u>
Lucro a transportar para o ano 1994		6 657 811

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

<i>Activos correntes</i>	MOP	MOP
Caixa e depósitos à ordem	13 761	
Clientes	2 353 118	
Adiantamentos a fornecedores	343 118	
Associadas, c/c	386 364	
Devedores diversos	788 115	
Depósitos pagos	305 203	
Despesas antecipadas	212 584	
Trabalhos em curso	<u>98 329 682</u>	102 731 945
<i>Activos fixos</i>		<u>25 965 188</u>
		<u>128 697 133</u>
<i>Passivo</i>		
Receitas antecipadas	88 178 576	
Fornecedores	4 007 187	
Credores diversos	942 211	
Despesas a pagar	471 754	
Saque a descoberto	8 653 585	
Imposto do exclusivo a pagar	<u>1 317 223</u>	103 570 536

Capital social

10 000 acções integralmente subscritas e realizadas, do valor nominal de \$ 1 000 cada 10 000,000

A acrescentar:

Resultados transitados	9 939 188	
Dividendos	(2 000 000)	
Resultados do exercício	6 657 811	
Reservas legais e estatutárias	<u>529 598</u>	<u>15 126 597</u>
		<u>128 697 133</u>

Macau, aos 29 de Junho de 1995.

O Auditor — *Chui Sai Cheong*.

O Conselho de Administração. — Presidente, *Ma Iao Lai*. — Administradores, *Ngan Yuen Ming* — *Ma Dapei* — *Chiang Man Teng* — *Fernando Carlos F. de Melo*.

I — Considerações gerais

1. Em 1994 o investimento total no planeamento, construção e apetrechamento dos auto-silos foi de MOP 97 413 871.

2. Durante o ano de 1994 entrou ao serviço mais um auto-silo — Portas do Cerco — com 344 lugares. Neste momento a CPM dispõe de 2 298 lugares em auto-silo públicos, por si construídos e explorados. O valor real (de mercado) destes lugares é muito superior ao mencionado no balanço anual.

3. O número total de parquímetros em operação é de 707, tendo sido sucessivamente cancelados ou desactivados 643, desde finais de 1991.

II — Previsões e perspectivas

1. Os auto-silos da ex-Cadeia e do Espaço Sintra serão completados durante o ano de 1995, sendo a sua capacidade total de 720 lugares, prevendo-se um aumento de receita de 20% para o ano de 1995.

2. A partir de Junho de 1994 a CPM iniciou a exploração dos três auto-silos pertencentes ao Governo: Ferreira do Amaral, Jai-Alai e Terminal Marítimo.

A receita total até 31 de Dezembro de 1994 foi de MOP 4 206 162,70.

A CPM espera obter alguns lucros, apesar de não ter ainda assinado o contrato de exploração com o Governo e portanto ainda não estarem perfeitamente definidas as condições de exploração.

Logo que sejam definidas essas condições de exploração, será descontado o custo para exploração e compartilhados os lucros (que devem entrar no balanço anual de 1995) definidos para a CPM e o Governo, procedimento que será seguido futuramente.

III — Sugestões

1. O Departamento de Parquímetros deverá reforçar a sua acção, tornando-o mais competitivo, a fim de começar a dar lucros.

2. Durante o ano de 1994, o lucro da CPM foi de MOP 6 657 811,00 antes do pagamento de taxas e contrapartidas para o Governo.

A maior parte do lucro é originado pelo valor patrimonial do novo auto-silo das Portas do Cerco, que iniciou a operação em 1994.

Propõe-se que seja dividido pelos accionistas o valor de MOP 2 000 000,00 para 1994.

Macau, aos 29 de Junho de 1995. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ma Iao Lai*. — Vogais do Conselho de Administração. — Os Administradores, *Ngan Yuen Ming* — *Ma Dapei* — *Chiang Man Teng* — *Fernando Carlos F. de Melo*.

Parecer do Conselho Fiscal

Após análise do relatório de contas e do Conselho de Administração da Companhia de Parques de Macau, SARL, referente ao ano de 1994, este Conselho aprovou por unanimidade o referido relatório.

Macau, aos 29 de Junho de 1995. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Liu Fayun*.

澳門泊車管理公司
一九九四年十二月三十一日止年度業務報告

損益表

截至一九九四年十二月三十一日止

		葡幣
收益		
樓宇銷售	107,328,000	
咪錶	3,495,129	
停車場	<u>19,742,875</u>	130,566,004
銷貨成本		
期初存貨	-0-	
樓宇成本	102,081,978	
減：期末存貨	<u>-0-</u>	<u>102,081,978</u>
毛利		28,484,026
其它收益		
什項收入		<u>1,164,805</u>
		29,648,831
支出費用		
管理及銷售費用（註釋3）		<u>21,744,392</u>
營業結果		
本年度盈利		7,904,439
減：九三年度所得補充稅		<u>(1,246,628)</u>
除稅後盈餘		<u><u>6,657,811</u></u>

資產負債表

一九九四年十二月三十一日止

		葡幣
流動資產		
現金及活期存款	13,761	
應收賬款	2,353,118	
預付款	343,118	
合營公司往來	386,364	
暫付款	788,115	
存出保證金	305,203	
預付費用	212,584	
未完成工程	<u>98,329,682</u>	102,731,945
固定資產（註釋1）		<u>25,965,188</u>
		<u><u>128,697,133</u></u>
流動負債		
預收款項	88,178,576	
應付賬款	4,007,187	
暫收款	942,211	
應付費用	471,754	
銀行透支	8,653,585	
應付專營稅	<u>1,317,223</u>	103,570,536

資本		
發行及付足		10,000,000
10,000股每股葡幣1,000元正（註釋2）		
加：累積盈餘	9,939,188	
股東分紅	(2,000,000)	
本年度盈利	6,657,811	
法定及自定公積	<u>529,598</u>	<u>15,126,597</u>
		<u>128,697,133</u>

董事：馬有禮

馬大沛

核數師：崔世昌

（一）業務概述：

- * 本年度投入建設資金MOP97,413,871.00。
- * 新增加停車場一個，泊車位344個（栢麗）。公司現有停車場公眾泊車位總數已達2298個，市場價值可觀，遠遠超出帳面值。
- * 街道咪錶累積已減少643個，目前只有707個在運作中。

（二）前景：

- * 將於1995年可建成栢威、栢佳兩停車場，增加車位約720個。泊車營業收入可增加20%以上。
 - * 1994年6月開始經營政府建造的栢嘉、栢樂、栢力三個停車場。
- 至94年12月31日營業額共MOP4,206,162.70元。待與政府簽定正式合約，扣除經營成本，分賬所得，歸併入95年賬內。今後多此一筆經常性收益。

（三）動議：

- * 加強咪錶部工作，應使該部門轉虧為盈。
- * 1994年度稅前盈利\$6,657,811.00元，但絕大部份屬於固定資產，只能提供\$2,000,000.00元，作為94年度各股東紅利。

一九九五年六月二十九日

澳門泊車管理公司董事會主席 馬有禮

監 事 會 報 告

本會經審核，完全同意董事會關於1994年度財務、行政的報告。

一九九五年六月二十九日

澳門泊車管理公司監事會 劉發蘊

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00 Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 Portarias (1979) \$ 15,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00	1988 (3 volumes) \$ 230,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças \$ 30,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1993 (Colectânea bilingue) I Semestre \$ 180,00 II Semestre \$ 250,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1994 (Colectânea bilingue) II Semestre \$ 450,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
		Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
		Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 112,00
每份價銀一百一十二元正